

## **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 026/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CIMINAS.**

**DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:**

Dia 13/06/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

**PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS**

NÃO

## PREÂMBULO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através da Agente de Contratação Sra Amanda Priscila Ribeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 49/2025 realizará na modalidade auxiliar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

<b>INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:</b> Dia 13/06/2025
---

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	107.337 HAB
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	12.979 HAB
3	IBIÁ	72 KM	22.229 HAB
4	MEDEIROS	121 KM	3.900 HAB
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.344 HAB
6	PERDIZES	56 KM	17.151 HAB
7	PRATINHA	81 KM	3.559 HAB
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB
9	TAPIRA	56 KM	4.118 HAB
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.690 HAB
11	TIROS	179 KM	7.883 HAB
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.129 HAB
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067 HAB
14	SACRAMENTO	85 KM	26.670 HAB
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	18.111 HAB
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.375 HAB
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969 HAB
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	14.532 HAB

19	PIUMHI	204 KM	36.062 HAB
20	IGUATAMA	193 KM	6.826 HAB
21	PIMENTA	243 KM	8.236 HAB
22	COROMANDEL	178 KM	28.894 HAB
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.461 HAB
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.011 HAB
25	ARAPUÁ	175 KM	3.009 HAB
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.158 HAB
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.521 HAB
28	RAPOSOS	390 KM	16.390 HAB
29	BAMBUÍ	162 KM	23.546 HAB
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	28.774 HAB
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.478 HAB
32	CAETÉ	417 KM	38.776 HAB
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.018 HAB
34	SÃO GOTARDO	134 KM	40.910 HAB
35	LAGAMAR	237 KM	6.672 HAB
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210 HAB
37	SABARÁ	384 KM	129.380 HAB
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.466 HAB
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	51.412 HAB
40	NOVA SERRANA	241 KM	105.552 HAB
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.691 HAB
42	PRATÁPOLIS	255 KM	8.406 HAB
43	CORINTO	440 KM	23.532 HAB
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926 HAB
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309 HAB
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750 HAB
47	PITANGUI	276 KM	22.734 HAB
48	PLANURA	224 KM	11.484 HAB
49	MATUTINA	155KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.694
<b>TOTAL DE HABITANTES</b>			<b>1.287.444</b>

Fonte: Censo IBGE 2022

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CIMINAS**
- 1.2. A disposição detalhada dos itens (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.
- 1.3. Para assegurar a economicidade, e vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando

obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados

- 1.4. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.
- 1.5. A disposição detalhada do item (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.
- 1.6. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando Consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.
- 1.7. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058 ou encaminhar via email em [credenciamento@ciminas.mg.gov.br](mailto:credenciamento@ciminas.mg.gov.br) no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.
- 2.2. Poderão participar deste credenciamento as jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas na Resolução CFM nº. 2.221/2018 e Resolução CFM nº. 2.174/2017, neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
- 2.3. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório

seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

**2.4.** Não poderão participar as pessoas jurídicas:

**2.5.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**2.5.1. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

**2.5.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**2.5.4.** A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

**2.5.5.** Sob processo Recuperação Judicial ou Falência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101/2005.

**2.5.5.1.** É possível a participação de empresa em Recuperação

Judicial no processo licitatório, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).

- 2.5.5.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 2.5.6. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 2.5.7. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.
- 2.5.8. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.
- 2.5.9. Habilitação Jurídica:**
- 2.5.9.1. Cédula de identidade dos diretores responsável/administrador;
  - 2.5.9.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 2.5.9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 2.5.9.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

## **2.5.10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**2.5.11.** A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

**2.5.12.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

**2.5.13.** Documentação relativa à habilitação jurídica:

**2.6.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**2.6.1.1.** Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

**2.6.1.2.** Ato de designação do representante legal que representa o interessado neste procedimento;

**2.6.1.3.** Documento oficial com foto do representante legal que representa o interessado neste procedimento.

**2.6.1.3.1.** Os documentos que comprovem a natureza jurídica do interessado e o seu objetivo social, relativo ao ato legal de sua constituição, deverão ser apresentados e serão avaliados previamente à celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

**2.6.2.** Para a comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

**2.6.2.1.** Cópia autenticada do registro do diretor técnico do interessado no Conselho Regional de Medicina, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dentro do prazo de validade;

**2.6.2.2.** Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES, devidamente atualizado;

**2.6.2.3.** Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

**2.6.2.4.** Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

**2.6.2.5.** Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade;

**2.6.2.6.** Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que executou satisfatoriamente, por no mínimo 06 (seis) meses em caráter contínuo e ininterrupto, serviços médicos especializados.

**2.6.2.7.** O atestado de capacidade de que trata (A observância das vedações para participação no procedimento auxiliar de credenciamento é de responsabilidade do Consórcio Público interessado em se credenciar, que se sujeitará às penalidades cabíveis no caso de não observância das hipóteses de vedação), deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do interessado; endereço, em papel timbrado, contendo razão social; telefone de contato da ATESTANTE, bem como assinatura do responsável pela declaração.

### **2.6.3. Regularidade fiscal e Trabalhista:**

**2.6.3.1.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

**2.6.3.1.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

**2.6.3.1.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

**2.6.3.1.3.** Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**2.6.3.1.4.** Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;

**2.6.3.1.5.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

**2.6.3.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### **2.7. Qualificação Técnica:**

**2.7.1.** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

- 2.7.2.** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.
- 2.7.2.1.** O atestado deverá conter as seguintes informações:
- 2.7.2.1.1.** Nome,
  - 2.7.2.1.2.** CNPJ e endereço completo do emitente;
  - 2.7.2.1.3.** Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
  - 2.7.2.1.4.** Nome da empresa que prestou o serviço;
  - 2.7.2.1.5.** Data de emissão;
  - 2.7.2.1.6.** Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
  - 2.7.2.1.7.** Alvará Sanitário e de Localização do estabelecimento.
- 2.7.3.** Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
- 2.7.3.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
  - 2.7.3.2.** Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
  - 2.7.3.3.** Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- 2.7.4.** Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado no item “2.7.3” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 2.7.5.** Cópia do comprovante de **Registro da empresa e do(a) médico(a)** indicado na letra “a” acima no **Conselho Regional de Medicina-CRM**;
- 2.7.6.** Cópia do Certificado de **Regularidade da empresa e do(a) médico(a)** indicado na “letra a” acima, junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;
- 2.7.7.** Cópia do **Título de Especialidade Médica** para o Médico Responsável Técnico ou Certificado de Residência Médica do profissional indicado na letra “a” acima, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica.

**2.7.8. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:**

- 2.7.8.1.** Declaração que possui capacidade instalada para executar o objeto conforme a proposta e condições dispostas neste edital, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e em concordância com os preços estabelecidos neste Edital.
- 2.7.8.2.** Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico.
- 2.7.8.3.** Todos os interessados deverão apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura.
- 2.7.8.4.** O modelo de FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 2.7.8.5.** A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE.
- 2.7.8.6.** As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e durante a sua vigência.
- 2.7.8.7.** No momento da celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do interessado e o seu objetivo social, que serão avaliados pelo CIMINAS.
- 2.7.8.8.** O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela

CIMINAS, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

- 2.7.9.** No que tange a experiência dos profissionais mencionados posteriormente, a comprovação poderá ser feita também por meio de currículos acadêmico-profissionais, Carteira de Trabalho (CTPS) e portfólio de produtos e serviços, bem como, contratos de prestação de serviço, desde que comprove atuação compatível com o objeto deste credenciamento.
- 2.7.10.** Apresentar Declaração do credenciado de possuir pessoal qualificado, estrutura física, instalações e equipamentos adequados para prestação de serviços na localidade do Município Credenciante.
- 2.7.11.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, do exposto no Termo de Referência.
- 2.7.12.** A qualquer momento a equipe técnica do CIMINAS poderá por meio de diligência solicitar documentos e/ou pedidos de esclarecimentos quanto a veracidade dos atestados apresentados pelas empresas licitantes.
- 2.7.13.** A exigência do item 2.2.9. tem como objetivo evitar a habilitação de prestadores inexperientes, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços, a segurança jurídica dos atos administrativos e os direitos dos beneficiários finais, em observância ao princípio da eficiência e da economicidade.
- 2.7.14.** Por se tratar de serviço de grande importância, onde o aporte de recursos é vultoso, se faz necessária a cautela, por parte do CIMINAS, como órgão gerenciador do Credenciamento, quanto a contratar empresas que não consigam demonstrar a capacidade de execução da quantidade mínima exigida de 20%, porquanto não consiga garantir a qualidade exigida nas diversas entregas simultâneas, espalhadas entre todos os consorciados ao CIMINAS. Vale ressaltar que o referido serviço não precisa figurar em um único atestado. O Atestado Operacional deve conter o CNPJ da licitante, endereço atualizado da empresa, nome completo do responsável pela emissão do atestado, telefone e assinatura que se emitido por pessoa

jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

- 2.8. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do CIMINAS, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.
- 2.9. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente processo.
- 2.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **INABILITARÁ** a licitante;
- 2.11. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 2.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 2.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 2.12.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 2.12.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
  - 2.12.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS, correrão, através do sistema de

rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

### **3.2. PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO DE NOVOS CREDENCIADOS**

- 3.2.1.** A presente Chamada Pública de Credenciamento permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.
- 3.2.2.** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também o disposto na Lei nº 14.133/21 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal n.º 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023, Resolução CFM nº. 2.330/2023 e com a Resolução CFM nº. 2.174/2017 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- 3.2.3.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 3.2.4.** Durante todo o período de validade da Chamada Pública, empresas interessadas nos ramos pertinentes ao objeto deste Edital poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, sem necessidade de aguardar datas específicas de abertura ou fechamento.
- 3.2.5.** Para que o credenciamento seja efetivado, o interessado/empresa deverá comprovar, de forma plena e satisfatória, o atendimento a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico-operacional inerente à atividade quanto no tocante à documentação necessária para sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado nos demais itens e anexos deste Edital.
- 3.2.6.** O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

- 3.2.7.** Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- 3.2.8.** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 3.2.9.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.
- 3.2.10.** Após formalizado o termo de credenciamento, o CIMINAS formalizará Contrato com os entes que solicitarem.
- 3.2.11.** Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias dos municípios solicitante, conforme a demanda gerada, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos municípios que compõe o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS, somente por meio da emissão e apresentação da respectiva Ordem de Serviço.
- 3.2.12.** Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relacionadas neste Termo de Referência.
- 3.2.13.** É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde da cidade consorciada e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.
- 3.2.14.** O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

- 3.2.15. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade consorciada e prestadores.
- 3.2.16. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.
- 3.2.17. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.
- 3.2.18. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 3.2.19. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- 3.2.20. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde do Município Consorciado acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3.2.21. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 3.2.22. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.
- 3.2.23. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.
- 3.2.24. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).
- 3.2.25. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.26. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre

dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

**3.2.27.** O preço a ser praticado pelo CREDENCIADO para a execução dos serviços é considerado fixo, completo e irrevogável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:

**3.2.27.1.** No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.

**3.2.27.2.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**3.2.27.3.** O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

### **3.3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**3.3.1.** A CREDENCIADA deverá cumprir as atribuições descritas neste Edital e no Termo de Referência.

**3.3.2.** Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;

**3.3.3.** A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela CREDENCIADA, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos

Municípios Consorciados.

- 3.3.4.** Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.
- 3.3.5.** Competirá à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.
- 3.3.6.** Competirá à Secretaria de Saúde da cidade consorciada o acompanhamento dos saldos deste credenciamento e comunicar o Consórcio mediante relatório.
- 3.3.7.** É facultado à Secretaria Municipal de Saúde da cidade consorciada e ao CIMINAS rejeitarem a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital.
- 3.3.8.** A CREDENCIADA deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.
- 3.3.9.** A CREDENCIADA arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 3.3.10.** A CREDENCIADA realizará os serviços para os quais fora contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- 3.3.11.** A CREDENCIADA comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde do Município Consorciado acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3.3.12.** Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;

- 3.3.13.** Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;
- 3.3.14.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.3.15.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 3.3.16.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 3.3.17.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviço;
- 3.3.18.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;
- 3.3.19.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.3.20.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

- 3.3.21.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 3.3.22.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.
- 3.3.23.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 3.3.24.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- 3.3.25.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 3.3.26.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 3.3.27.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 3.3.28.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 3.3.29.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

- 3.3.30.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 3.3.31.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- 3.3.32.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 3.3.33.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.3.34.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.3.35.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 3.3.36.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 3.3.37.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

- 3.3.38.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 3.3.39.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 3.3.40.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 3.3.41.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
- 3.3.42.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 3.3.43.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 3.3.44.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.
- 3.3.45.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 3.3.46.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 3.3.47.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 3.3.48.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela

contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.

- 3.3.49.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 3.3.50.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- 3.3.51.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 3.3.52.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 3.3.53.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 3.3.54.** Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública.
- 3.3.55.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

- 3.3.56.** A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.
- 3.3.57.** Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento.
- 3.3.58.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados.
- 3.3.59.** Verificando-se a negligência em relação a qualquer das observações constantes deste Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar a realização de testes ou ensaios laboratoriais, com ônus para a CREDENCIADA, ou mesmo rejeitar os serviços, que deverão ser refeitos.
- 3.3.60.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.3.61.** Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- 3.3.62.** Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.3.63.** Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente.
- 3.3.64.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

- 3.3.65.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos.
- 3.3.66.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível.
- 3.3.67.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento.
- 3.3.68.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.
- 3.3.69.** Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento.
- 3.3.70.** Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.

#### **3.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

- 3.4.1.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.
- 3.4.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) CREDENCIADA(O) possa cumprir o estabelecido no contrato em parceria com as instituições hospitalares.
- 3.4.3.** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

- 3.4.4.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 3.4.5.** Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 3.4.6.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 3.4.7.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) CREDENCIADA(O).
- 3.4.8.** Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) CREDENCIADA(O), dos serviços objeto do contrato em parceria com as unidades de saúde.
- 3.4.9.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 3.4.10.** Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 3.4.11.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.
- 3.4.12.** Rejeitar o(s) serviço(s) que a CONTRATADA prestar fora das especificações deste Contrato.
- 3.4.13.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) CONTRATADA.
- 3.4.14.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

**3.4.15.** É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:

- 3.4.15.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 3.4.15.2.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 3.4.15.3.** Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 3.4.15.4.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 3.4.15.5.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

#### **4. DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

- 4.1.** Cumprir os compromissos, as metas e as demais condições especificadas e pactuadas no Edital e no Contrato.
- 4.2.** Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.
- 4.3.** Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e dos serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade

técnica.

- 4.4.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- 4.5.** Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.
- 4.6.** Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.7.** Submeter-se às regras de regulação do acesso instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e dos serviços de saúde contratados para a regulação do gestor.
- 4.8.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como a sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 4.9.** Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados.
- 4.10.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 4.11.** Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação, bem como pela sua utilização para monitoramento e para avaliação das ações e dos serviços de saúde prestados.
- 4.12.** Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, de estatuto e de endereço, bem como a alteração do responsável

técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

- 4.13.** Esclarecer ao usuário do SUS os seus direitos e as demais informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.14.** Manter sempre atualizado o prontuário médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- 4.15.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou seus prepostos porventura causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.
- 4.16.** Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou por preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 4.17.** Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- 4.18.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou ao recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.
- 4.19.** Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, seguindo a LGPD.
- 4.20.** Não realizar ou permitir pesquisas e experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde.
- 4.21.** Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e em serviços de saúde prestados ao SUS.
- 4.22.** Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e dos serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

- 4.23.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização.
- 4.24.** Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando, tempestiva e integralmente, as informações e documentações solicitadas.
- 4.25.** Indicar um preposto para representar a CONTRATADA na gestão, na interlocução e no alinhamento de informações com a CONTRATANTE para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.
- 4.26.** Manter controle próprio da prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica realizada por seus profissionais, com a possibilidade de emissão de relatórios de cumprimento do contrato sempre que demandado pela CONTRATANTE.
- 4.27.** Participar de reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, de rotinas e de procedimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 4.28.** Iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou pela fiscalização do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, sendo responsabilidade do contratado realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados neste edital.
- 4.29.** Disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE a documentação que comprove o cumprimento da gestão das escalas médicas e de eventuais ocorrências, garantindo o cumprimento dos serviços.
- 4.30.** Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do credenciado CONTRATADO o cumprimento das obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, resultantes da prestação do serviço.

- 4.31.** Manter atualizados seus endereços de e-mail e seu número de telefone celular junto ao CIMINAS.
- 4.32.** Fornecer, mensalmente, relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- 4.33.** Realizar reunião de alinhamento para transição contratual, com transferência de conhecimento, de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.34.** Realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão, por profissional.
- 4.35.** Comunicar, em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para a execução do plantão, a desistência justificada, para análise do gestor e/ou do fiscal do contrato.
- 4.36.** Cumprir as responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Edital, bem como as obrigações constantes do contrato e de seus respectivos anexos.
- 4.37.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos e indicados para cada tipo de procedimento, conforme a entrega registrada pela unidade.
- 4.38.** Seguir as medidas de segurança conforme os protocolos de segurança disponíveis na unidade do CIMINAS.
- 4.39.** Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.
- 4.40.** O credenciado deve assegurar a disponibilidade de profissionais médicos com registro de qualificação de especialista (RQE) ativo no Conselho Regional de

Medicina (CRM), na especialidade de anesthesiologista e comprovaçãõ de experiênciã mìnima de 1 (um) ano em atividades correlatas em hospitais.

#### **4.41. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.41.1.** Caberã à CONTRATADA, as responsabilidades resultantes do presente Termo de Referênciã, da Lei n.º. 8.080/90, Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal n.º 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**4.41.2.** AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberã às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislaçãõ do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

**4.41.2.1.** Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviçõs de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

**4.41.2.2.** Criar mecanismos que assegurem a transferênciã gradativa das atividades de atençãõ básiã realizadas pelo CONTRATADO para UBS, conforme a pactuaçãõ local;

**4.41.2.3.** Contribuir para a elaboraçãõ e implantaçãõ/implementaçãõ de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atençãõ à Saúde) para as ações e serviçõs de saúde;

**4.41.2.4.** Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atençãõ da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistênciã;

- 4.41.2.5.** Aprimorar atenção à saúde;
- 4.41.2.6.** Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.
- 4.41.2.7.** Realizar o objeto deste credenciamento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 4.41.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.41.4.** Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.41.5.** Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.
- 4.41.6.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto deste credenciamento 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 4.41.7.** Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

- 4.41.8.** Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.41.9.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de credenciamento.
- 4.41.10.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste credenciamento
- 4.41.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.41.12.** Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 4.41.13.** Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 4.41.13.1.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.41.13.2.** Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

- 4.41.13.3.** Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.
- 4.41.13.4.** Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.
- 4.41.13.5.** Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.
- 4.41.13.6.** Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.
- 4.41.13.7.** Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).
- 4.41.13.8.** Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

- 4.41.13.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.
- 4.41.13.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 4.41.13.11.** A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.
- 4.41.13.12.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- 4.41.13.13.** Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde.
- 4.41.13.14.** Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos

documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

**4.41.13.15.** Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA fica proibido:

**4.41.13.15.1.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;

**4.41.13.15.2.** Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;

**4.41.13.15.3.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**4.41.13.15.4.** Solicitar qualquer tipo de doação.

## **5. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

- 5.1.** Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.
- 5.2.** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da CIMINAS, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.
- 5.3.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 5.4.** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao

Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

- 5.5.** O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.
- 5.6.** Caso o mesmo interessado realize mais de um petiçãoamento, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido somente o último petiçãoamento realizado.
- 5.7.** O credenciado interessado deverá arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.
- 5.8.** A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e as condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 5.9.** Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital.
- 5.10.** O inscrito que não anexar a documentação legível, conforme o previsto neste Edital e seus anexos, estará eliminado do processo de credenciamento.
- 5.11.** O interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
- 5.12.** A inscrição do interessado neste Credenciamento por meio do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; das normas legais dos quais decorram e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações; bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela CIMINAS, inclusive a anuência do valor descrito no DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO,

VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

## **6. DA HABILITAÇÃO:**

- 6.1.** A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida e do parecer técnico favorável da Comissão de Contratação para Credenciamento.
- 6.2.** Serão considerados inabilitados os participantes que:
- 6.3.** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no tópico DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, deste Edital.

## **7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.
- 7.2.** A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 7.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 7.5.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implicam na inabilitação do participante.
- 7.6.** A Comissão de Credenciamento deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.
- 7.7.** Poderá ser instituída mais de uma Comissão de Credenciamento, em virtude do número de requerimentos de credenciamento recebidos.

- 7.8.** A Comissão de Contratação para Credenciamento procederá com a autuação e a análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio da documentação ou do prazo de recebimento do requerimento.
- 7.9.** A Comissão de Contratação para Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo participante atende ao exigido neste Edital.
- 7.10.** A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de capacitados, considerando os requisitos mínimos deste Edital, que visam a atender ao interesse público e a prestigiar o princípio da isonomia.
- 7.11.** Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o participante do processo de credenciamento a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido sera feito via email do credenciante
- 7.12.** Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, o participante deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 7.13.** Após o decurso do prazo, sem a manifestação do participante ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.
- 7.14.** Conferida a documentação e considerada apta para o Credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do Credenciamento.
- 7.15.** O parecer técnico deverá conter a relação das instituições habilitadas e a relação das instituições inabilitadas.
- 7.16.** As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

7.17. O CIMINAS credenciará TODAS as instituições que apresentarem toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas em Edital e em seus anexos.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

8.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão, devendo ser entregue no endereço, Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Credenciamento ou encaminhado via email em [credenciamento@ciminas.mg.gov.br](mailto:credenciamento@ciminas.mg.gov.br).

8.3. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e ao Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

8.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

8.5. Da decisão do Presidente do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

8.6. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em 03 (três) dias úteis contados do término do prazo previsto, a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos consorciados habilitados e inhabilitados, no Diário Oficial do CIMINAS

8.7. Os participantes poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas observadas as seguintes determinações:

- 8.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 8.7.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail [credenciamento@ciminas.mg.gov.br](mailto:credenciamento@ciminas.mg.gov.br) e identificado com os dados do interessado e do nº de Edital de Credenciamento - Chamamento Público.;
- 8.7.3. o CIMINAS poderá decidir pela reconsideração ou pela manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;
- 8.8. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;
- 8.9. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e dos prazos estabelecidos neste Edital;
- 8.10. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 8.11. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 8.12. Os resultados dos recursos interpostos serão enviados para o e-mail do interessado.
- 8.13. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis, a Ata de Resultado Definitivo contendo os nomes dos habilitados e inabilitados no Diário Oficial do CIMINAS.
- 8.14. Não havendo interposição de recursos, será mantida a Ata de Resultado Preliminar.

## **9. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

- 9.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **10. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 10.1. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses.

- 10.2.** Os serviços contratados serão prestados através do estabelecimento credenciado, preferencialmente em local próprio desta, com o ferramental exclusivo da empresa, caso necessite.
- 10.3.** As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- 10.4.** Depois de autorizado o serviço pelo Município através da expedição da Ordem de Serviço - OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a terminá-lo no prazo indicado na convocação, com tolerância de atraso de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.5.** Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços, o quantitativo a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, conforme a capacidade de atendimento de cada empresa, respeitando o critério da isonomia.
- 10.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.
- 10.7.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.
- 10.8.** Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail: [credenciamento@ciminas.mg.gov.br](mailto:credenciamento@ciminas.mg.gov.br).
- 10.9.** A Contratante e a Contratada deverão realizar reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, rotinas e procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 10.10.** O credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços, sendo responsabilidade do credenciado realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no DETALHAMENTO DOS

SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital.

- 10.11.** O credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, os comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do credenciado CONTRATADO cumprir as obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.
- 10.12.** É dever do credenciado manter atualizados os seus endereços de e-mail e o seu número de celular junto à CIMINAS.
- 10.13.** O credenciado CONTRATADO deverá fornecer mensalmente relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

## **11. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 11.1.1.** Reunião de alinhamento para transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.1.2.** O Contratado deverá realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão por profissional.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 12.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 12.6.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 13.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do CIMINAS.

**13.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **14. DO PAGAMENTO**

### **14.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.1.** Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

**14.1.1.1.** Dia 01 ao dia 10 – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;

**14.1.1.2.** Dia 10 – Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

**14.1.1.3.** Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

**14.1.1.4.** Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

**14.1.1.5.** Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos;

**14.1.1.6.** Até dia 30 – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

**14.1.2.** Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

**14.2.** Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

**14.2.1.** Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

- 14.2.2.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.
- 14.2.3.** Após a conferência e aceite dos documentos citados nos itens “13.2.1.” e “13.2.3”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 14.2.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 14.2.5.** Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 14.2.6.** O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 14.2.7.** Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e ou cheque.
- 14.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 14.2.9.** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
- 14.2.10.** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa, nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

**15.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

**15.1.2.2.** 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

**15.1.2.3.** A aplicação da sanção prevista neste subitem (15.1.2) não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;

**15.1.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**15.2.** A advertência de que trata o item “15.1.1”, é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

## **16. DA RESCISÃO:**

**16.1.** A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**16.2.** O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos supra referidos, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser:

**16.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- 16.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

- 17.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 17.2. O órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da CREDENCIADA(O), que será dela informado.
- 17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.
- 18.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.
- 18.3. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- 18.4.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão porventura julgar necessário.
- 18.5.** Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 18.6.** O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.
- 18.7.** A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 18.8.** São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I** – Termo de Referência
  - Anexo II** – Minuta do Contrato
  - Anexo III** – Modelo de Proposta
  - Anexo IV** – Declaração para fins de participação em Credenciamentos.

## **19. DO FORO**

- 19.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 28 de maio de 2025

**Amanda Priscila Ribeiro**  
**Agente de Contratação**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 026/2025**

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CIMINAS**
- 1.2.** O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, incluindo a administração e o preenchimento das escalas médicas, a realização de consultas médicas e a oferta de serviços médicos especializados em diversas áreas de atuação, conforme detalhado neste Termo de Referência.
- 1.3.** O objetivo é garantir o adequado preenchimento das escalas e a continuidade do atendimento, sendo a empresa credenciada responsável pela gestão das escalas para assegurar que todos os turnos sejam devidamente preenchidos e que os serviços médicos sejam prestados de forma eficiente e sem interrupções para atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMINAS:

<b>ENTES CONSORCIADOS</b>			
	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)</b>	<b>POPULAÇÃO (Nº HAB)</b>
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742
20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8.551
43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734

48	PLANURA	224 KM	11.484
49	MATUTINA	155KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.694
<b>TOTAL DE HABITANTES</b>			<b>1.287.444</b>

Fonte: Dados IBGE 2022

**1.4.** Considerando que o Consórcio não dispõe de estrutura técnica suficiente para executar diretamente tais serviços, a contratação visa cumprir as exigências legais da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e orientações do TCE-MG.

**1.5.** Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.

**1.6.** Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

## **1.7. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.7.1.** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos para os Municípios Integrantes do CIMINAS

**1.7.2.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, incluindo:

### **1.7.2.1. Administração e Preenchimento das Escalas Médicas:**

Elaboração, gestão e preenchimento integral das escalas médicas, garantindo a cobertura de todos os turnos (manhã, tarde, noite, plantões e finais de semana) nos municípios integrantes do CIMINAS.

**1.7.2.1.1.** Assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou imprevistos, mantendo a continuidade do atendimento sem interrupções.

### **1.7.2.2. Realização de Consultas Médicas:**

- 1.7.2.2.1.** Prestação de consultas médicas nas diversas especialidades, conforme demanda dos municípios e conforme disposto no Termo de Referência.
- 1.7.2.2.2.** Garantia de atendimento humanizado, qualificado e em conformidade com os protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes.

### **1.7.2.3. Oferta de Serviços Médicos Especializados:**

- 1.7.2.3.1.** Disponibilização de médicos especialistas nas áreas demandadas pelos municípios (ex.: clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia, entre outras).
- 1.7.2.3.2.** Cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional, conforme legislação do CFM e normas municipais.

### **1.7.2.4. Gestão Eficiente das Escalas e Continuidade do Atendimento:**

- 1.7.2.4.1.** Monitoramento contínuo das escalas para evitar falhas ou sobrecarga de profissionais.
- 1.7.2.4.2.** Comunicação ágil com os gestores municipais para ajustes necessários.
- 1.7.2.4.3.** Garantia de que os serviços médicos sejam prestados com eficiência, qualidade e sem interrupções.

## **1.8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO:**

- 1.8.1.** O Consórcio Interfederativo Minas Gerais, composto atualmente por 51 (cinquenta) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade.
- 1.8.2.** Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.
- 1.8.3.** Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:

"a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas".

- 1.8.4.** O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos 51 (cinquenta e um) municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.
- 1.8.5.** O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 1.8.6.** O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.
- 1.8.7.** Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.
- 1.8.8.** Os valores descritos neste termo de Referência são correspondentes a pesquisa de mercado e em bancos de preços oficiais conforme item 1.4 deste instrumento editalício, considerando como base de cálculo de preços, o valor MÉDIO.

## **1.9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 1.9.1.** Com o objetivo de demonstrar as razões de fato e de direito que justificam a pretendida contratação, necessário se faz apresentar breve histórico sobre a estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS no Brasil.  
A organização do SUS, em nosso país, está assentada em três pilares:

rede (integração dos serviços interfederativos), regionalização (região de saúde) e hierarquização (níveis de complexidade dos serviços). Estes são os pilares que sustentam o modelo de atenção à saúde, conforme dispõem o art. 198 da Constituição Federal de 1988.

A Constituição ao estatuir que o SUS é um sistema integrado, organizado em rede regionalizada e hierarquizada, definiu o modelo de atenção à saúde e a sua forma organizativa.

- 1.9.2.** O modelo do sistema de saúde brasileiro é centrado na hierarquização das ações e serviços de saúde por níveis de complexidade. Isto significa dizer que ele se estrutura em níveis de maior ou menor complexidade de ações e serviços de saúde, conforme dispõe, ainda, os arts. 8º e 7º, II, da Lei 8.080/90.
- 1.9.3.** Nesse sentido, o modelo de atenção à saúde, que se centra em níveis de complexidade dos serviços, deve ser estruturado pela atenção básica, principal porta de entrada no sistema, a qual deve ser a sua ordenadora.
- 1.9.4.** A hierarquização se compõe da
  - 1.9.4.1.** atenção primária ou básica;
  - 1.9.4.2.** atenção secundária e
  - 1.9.4.3.** terciária ou de média e alta complexidade.
- 1.9.5.** A atenção primária deve atuar como se fosse um filtro inicial, resolvendo a maior parte das necessidades de saúde (por volta de 85%) dos usuários e ordenando a demanda por serviços de maior complexidade, organizando os fluxos da continuidade da atenção ou do cuidado.
- 1.9.6.** Este papel essencial da atenção primária, tanto na resolução dos casos, quanto no referenciamento do usuário para outros níveis, torna-a a base estruturante do sistema e ordenadora de um sistema piramidal.
- 1.9.7.** Contudo, o que se observa é que a atenção primária tem encontrado dificuldades práticas para sua operacionalização, seja pela baixa capacidade resolutiva, que se instala pela existência de problemas de infra-estrutura ou de manutenção, que são relevantes, mas também pela dificuldade de se encontrar profissionais médicos (médico de família,

clínicos gerais) que exerçam essa atenção de forma eficaz.

- 1.9.8.** Com isso, o que se constata, na prática, é que os melhores serviços básicos funcionam como pronto-atendimentos voltados para cuidado sintomático e são, em inúmeras localidades, instâncias de triagem, que acabam sobrecarregando a atenção secundária e terciária, cujos atendimentos demandam por serviços médicos especializados.
- 1.9.9.** Somando-se esse cenário, com o agravante da transição epidemiológica polarizada e prolongada, pelo qual passa o Brasil, além da ocorrência da transição demográfica acelerada, o que se observa é um crescente e constante aumento por demandas na rede secundária e terciária, as quais exigem serviços médicos especializados.
- 1.9.10.** O Consórcio, atualmente composto por 51 (cinquenta e um) municípios consorciados, tem como objetivo primordial otimizar a gestão em saúde pública, assegurando atendimento médico contínuo e de qualidade à população abrangida.
- 1.9.11.** Diante da carência de profissionais médicos em diversas especialidades, da dificuldade de preenchimento estável de escalas e da necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos. Essa contratação abrangerá a gestão e preenchimento integral das escalas médicas, incluindo plantões, consultas e atendimentos de urgência e emergência, a realização de consultas médicas e serviços especializados nas diversas áreas demandadas, a garantia de cobertura ininterrupta em todos os turnos, abrangendo manhã, tarde, noite e finais de semana, bem como a substituição imediata de profissionais em casos de ausências ou desfalques.
- 1.9.12.** A modalidade de processo licitatório de credenciamento mostra-se como a mais adequada para esta contratação, pois permite a adesão contínua de empresas previamente qualificadas, assegurando agilidade na contratação conforme a demanda específica de cada município. Além disso, otimiza os recursos financeiros, evitando a realização de processos licitatórios individuais para cada necessidade emergencial, atendendo plenamente ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações. Essa modalidade também garante

transparência e legalidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a legislação consorcial aplicável.

- 1.9.13.** Os benefícios esperados com esta contratação são significativos, incluindo a redução de falhas no preenchimento de escalas, evitando assim sobrecarga de profissionais e descontinuidade no atendimento. Haverá padronização e qualificação dos serviços médicos, com profissionais capacitados e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. A medida também proporcionará maior eficiência na gestão de recursos humanos, permitindo que as secretarias municipais de saúde concentrem esforços em atividades estratégicas. Adicionalmente, assegurará cobertura ampla e equitativa nos 25 municípios consorciados, reduzindo desigualdades no acesso à saúde e garantindo atendimento de qualidade a toda a população.
- 1.9.14.** Em conclusão, verifica-se a indispensabilidade da contratação via processo licitatório de credenciamento, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços médicos nos municípios integrantes do CIMINAS.
- 1.9.15.** Esta medida está em estrita conformidade com as normas legais vigentes e atende plenamente ao interesse público, garantindo o atendimento integral e ininterrupto à população.

#### **1.10. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIRETO/OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA.**

- 1.10.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMINAS, responsável pela gestão compartilhada de serviços de saúde em 25 municípios mineiros, enfrenta atualmente desafios significativos na manutenção da cobertura médica adequada em suas unidades de saúde. Desde 2022, os municípios consorciados vêm mantendo contratos com prestadores de serviços médicos, cujas vigências foram prorrogadas até julho ou setembro de 2025, conforme cada caso específico.
- 1.10.2.** O cenário epidemiológico recente tem apresentado agravamento no quadro de arboviroses e doenças infecciosas, somando-se às demandas já existentes por atendimento de outras patologias. Esta sobrecarga no sistema de saúde exige medidas imediatas para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população dos municípios

consorciados.

- 1.10.3.** A situação é ainda mais crítica considerando os frequentes afastamentos médicos, períodos de férias e licenças dos profissionais, que ocorrem de forma reiterada e em volume significativo. Essas ausências comprometem substancialmente a composição das escalas médicas, gerando sobrecarga de trabalho para os profissionais em exercício e, conseqüentemente, impactando negativamente na qualidade do atendimento prestado.
- 1.10.4.** Vale destacar que as limitações constitucionais quanto à carga horária e remuneração dos servidores públicos, somadas à realidade comum de médicos com múltiplos vínculos profissionais, tornam inviável a solução desses déficits apenas com a força de trabalho existente. Esta situação se repete nos diversos municípios que compõem o CIMINAS, exigindo uma solução consorciada que atenda às necessidades comuns.
- 1.10.5.** Os serviços de pronto atendimento, que funcionam 24 horas por dia em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, representam a principal porta de entrada para casos de urgência e emergência na rede de saúde dos municípios consorciados. O atual déficit de profissionais médicos nestas unidades tem causado prolongamento no tempo de espera por atendimento, gerando insatisfação da população e comprometendo a qualidade do serviço público de saúde.
- 1.10.6.** A substituição dos atuais contratos de serviços médicos exigiria significativa ampliação do quadro funcional, medida inviável diante das restrições fiscais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas diretrizes de contenção de gastos vigentes. Importante ressaltar que os municípios consorciados encontram-se em seus limites prudenciais de gastos com pessoal, conforme determinação legal.
- 1.10.7.** As tentativas de substituição dos serviços contratados por profissionais concursados não obtiveram êxito em suprir a totalidade da demanda, especialmente considerando a abrangência territorial do consórcio e as particularidades de cada município integrante. Desta forma, a contratação via consórcio apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços médicos especializados.
- 1.10.8.** A manutenção destes serviços é essencial para o pleno funcionamento da rede de atenção à saúde nos municípios consorciados. Qualquer interrupção causaria grave prejuízo ao atendimento da população, com reflexos diretos nos indicadores de saúde pública da região.
- 1.10.9.** Diante deste quadro, considerando:
- 1.10.9.1.** A impossibilidade de novas prorrogações dos atuais contratos;
  - 1.10.9.2.** A insuficiência de profissionais concursados para atender toda a demanda regional;
  - 1.10.9.3.** As restrições fiscais impostas pela legislação;

- 1.10.9.4. A essencialidade dos serviços médicos para o funcionamento adequado da rede de saúde;
- 1.10.9.5. O dever constitucional de garantia do direito à saúde;
- 1.10.10. A excepcionalidade do credenciamento está fundamentada no déficit de médicos dos municípios consorciados para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir a capacidade de atendimento nos hospitais de Urgência e Emergência, para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva a efetivação dos princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais do CIMINAS enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, conforme Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente.
- 1.10.11. A saúde é um direito fundamental, e a oferta de serviços médicos ininterruptos e de qualidade é crucial para o bem-estar da população. Os municípios consorciados frequentemente enfrentam desafios na manutenção de equipes médicas completas, especialmente em regime de plantão, devido à escassez de profissionais em determinadas especialidades, alta rotatividade e dificuldades de contratação direta. O credenciamento de empresas especializadas permitirá:
- 1.10.11.1. **Cobertura Contínua:** Assegurar a presença de médicos plantonistas em unidades de saúde, pronto-atendimentos e hospitais, 24 horas por dia, 7 dias por semana, evitando lacunas no atendimento.
- 1.10.11.2. **Acesso a Especialidades:** Facilitar o acesso a diversas especialidades médicas, muitas vezes indisponíveis nos quadros próprios dos municípios, ampliando a capacidade de resposta a diferentes demandas de saúde.
- 1.10.11.3. **Qualidade e Profissionalismo:** Empresas credenciadas possuem expertise na gestão de equipes médicas, garantindo a qualificação dos profissionais e a conformidade com as normas éticas e técnicas da medicina.

- 1.10.12.** A dinâmica da demanda por serviços de saúde é variável, influenciada por fatores como sazonalidade, surtos epidemiológicos e eventos inesperados. O credenciamento oferece uma solução flexível e ágil para a gestão de recursos humanos médicos, permitindo aos municípios:
- 1.10.12.1. Resposta Rápida a Demandas:** Mobilizar rapidamente equipes médicas para atender a picos de demanda ou situações emergenciais, sem a burocracia e o tempo que as contratações públicas diretas normalmente exigem.
  - 1.10.12.2. Otimização de Custos:** Evitar os custos fixos associados à manutenção de grandes quadros de funcionários, como encargos trabalhistas e previdenciários, pagando apenas pelos serviços efetivamente prestados. Além disso, o credenciamento, por sua natureza competitiva, tende a gerar propostas mais vantajosas economicamente.
  - 1.10.12.3. Redução de Burocracia:** Simplificar os processos de contratação e gestão de pessoal, desonerando a administração pública de tarefas operacionais e permitindo o foco em suas atividades finalísticas.
- 1.10.13.** A centralização do processo de credenciamento no CIMINAS potencializa os benefícios para todos os municípios consorciados:
- 1.10.13.1. Ganho de Escala:** A negociação em conjunto permite obter melhores condições comerciais e contratuais, além de atrair um maior número de empresas qualificadas.
  - 1.10.13.2. Padronização de Processos:** Unifica os critérios de contratação e fiscalização, garantindo maior eficiência e uniformidade na qualidade dos serviços em toda a área de atuação do consórcio.
  - 1.10.13.3. Compartilhamento de Experiências:** Favorece a troca de informações e boas práticas entre os municípios na gestão dos serviços de saúde.
- 1.10.14.** O credenciamento de empresas especializadas em serviços de plantões médicos representa uma solução estratégica e fundamental para o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS.
- 1.10.15.** Essa medida não apenas otimiza a gestão de recursos e garante a conformidade legal, mas, acima de tudo, assegura a efetividade e a

qualidade da assistência à saúde da população dos municípios consorciados, fortalecendo a rede de atendimento e promovendo o bem-estar social.

**1.10.16.** Conclui-se pela imperiosa necessidade de realização de procedimento licitatório que possibilite a contratação de serviços médicos especializados em moldes que atendam às necessidades de todos os municípios consorciados, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento à população, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

### **1.11. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 1.11.1.** A finalidade do presente credenciamento é criar um mecanismo eficiente, transparente e vantajoso para que os municípios do CIMINAS possam contratar serviços de instalação de grama sintética esportiva de alta qualidade, atendendo às suas necessidades específicas e contribuindo para o desenvolvimento do esporte e da qualidade de vida em suas comunidades.
- 1.11.2.** Garantir o acesso e a qualidade assegurando que os municípios do CIMINAS tenham acesso a próteses dentárias de alta qualidade, contribuindo para a reabilitação oral, melhora da função mastigatória, fala e autoestima. Isso implica na conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 1.11.3.** Otimizar o atendimento proporcionando agilidade e eficiência na entrega das próteses, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e otimizando o fluxo de trabalho dos laboratórios de próteses municipais.
- 1.11.4.** Padronizar os serviços estabelecendo um padrão de qualidade e especificações técnicas para a confecção das próteses em todos os municípios do consórcio, garantindo uniformidade e excelência nos serviços prestados.
- 1.11.5.** Promover a economicidade e a sustentabilidade, obter melhores condições comerciais e de preço por meio da contratação centralizada, gerando economia de recursos públicos para os municípios consorciados. Além disso, buscar soluções que sejam sustentáveis a longo prazo, tanto em termos de materiais quanto de processos.

- 1.11.6.** Fortalecer a saúde bucal coletiva contribuindo para o fortalecimento das políticas de saúde bucal nos municípios do CIMINAS, ampliando a oferta de serviços e melhorando a qualidade de vida da população.
- 1.11.7.** Apoiar os laboratórios municipais oferecendo suporte técnico e operacional aos laboratórios de prótese municipais, garantindo que tenham acesso a produtos e serviços que complementam e potencializam suas atividades.
- 1.11.8.** Fomentar a expertise e inovação incentivando a utilização de tecnologias e materiais inovadores na confecção das próteses, buscando sempre aprimorar a qualidade e a durabilidade dos dispositivos.
- 1.12.** Os valores descritos no ANEXO I são correspondentes a pesquisa de mercado, considerando como base de cálculo de preços, o valor MÉDIO.

## **2. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES:**

- 2.1.** O custo estimado da contratação está consignado em cotações colhidas junto a fornecedores ou prestadores de serviço da praça, com tabela de média de preços.
- 2.2.** Os preços consignados nas cotações e na tabela de média de preços estão informados nos documentos anexos e servem de referência para aferir as ofertas.
- 2.3.** O credenciamento se dará por lote conforme tabela orçamentária abaixo

### **2.4.** Tabela orçamentária:

ITEM	UN	QTDE	CÓD.	DESCRIÇÃO	Q.COT	Vr. Médio Unitário	Vr. Médio Total
1	SR	29.200,00	014661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.825,0000	53.290.000,0000
2	SR	29.200,00	014662	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.923,3300	56.161.236,0000
3	SR	11.040,00	014663	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS	1	1.726,6700	19.062.436,8000

				CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.			
4	SR	11.040,00	014664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
5	SR	11.040,00	014665	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAValiaÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	1	1.726,6700	19.062.436,8000
6	SR	11.040,00	014666	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAValiaÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
7	SR	7.360,00	014667	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
8	SR	7.360,00	014668	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
9	SR	29.200,00	014669	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	62.001.236,0000
10	SR	29.200,00	014670	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS	1	2.326,6700	67.938.764,0000

				FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.			
11	SR	14.600,00	014671	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
12	SR	14.600,00	014672	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
13	SR	14.600,00	014673	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
14	SR	14.600,00	014674	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
15	UN	17.000,00	014675	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	1	125,0000	2.125.000,0000
16	UN	38.000,00	014676	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA.	1	125,0000	4.750.000,0000
17	UN	25.000,00	014677	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
18	UN	14.000,00	014678	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA.	1	105,0000	1.470.000,0000

19	UN	6.000,00	014679	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA.	1	105,0000	630.000,0000
20	UN	36.000,00	014680	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.	1	125,0000	4.500.000,0000
21	UN	25.000,00	014681	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
22	UN	35.000,00	014682	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA.	1	105,0000	3.675.000,0000
23	UN	10.000,00	014683	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA.	1	105,0000	1.050.000,0000
24	UN	5.500,00	014684	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA.	1	105,0000	577.500,0000
25	UN	6.500,00	014685	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA.	1	133,3300	866.645,0000
26	UN	14.000,00	014686	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM INFECTOLOGISTA.	1	106,6700	1.493.380,0000
27	UN	14.000,00	014687	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	100,0000	1.400.000,0000

				MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL.			
28	UN	150.000,00	014688	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA.	1	100,0000	15.000.000,0000
29	UN	16.000,00	014689	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA.	1	106,6700	1.706.720,0000
30	UN	166.500,00	014690	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.	1	106,6700	17.760.555,0000
31	UN	91.100,00	014691	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIÁTRICA.	1	105,0000	9.565.500,0000
32	UN	166.500,00	014692	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA.	1	106,6700	17.760.555,0000
33	UN	60.000,00	014693	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	1	136,6700	8.200.200,0000
34	UN	100.000,00	014694	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA.	1	108,3300	10.833.000,0000
35	SR	14.600,00	014696	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ESPECIALIDADE INTENSIVISTA.	1	1.820,0000	26.572.000,0000
36	SR	14.600,00	014697	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ORTOPEDIA.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
37	SR	14.600,00	014698	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS CIRURGIA GERAL.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
38	SR	14.600,00	014699	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ANESTESIOLOGIA.	1	2.326,6700	33.969.382,0000

39	SR	14.600,00	014700	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS PEDIATRIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
40	SR	14.600,00	014701	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS GINECOLOGIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
41	SR	14.600,00	014702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
42	SR	14.600,00	014703	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES A DISTÂNCIA DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	1.223,3300	17.860.618,0000
43	SR	21.900,00	014704	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	2.123,3300	46.500.927,0000
44	SR	43.800,00	014705	PROCEDIMENTOS EM ORTOPEdia POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
45	SR	14.600,00	014706	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
46	SR	29.200,00	014707	PROCEDIMENTO E CIRURGIA GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
47	HR	21.900,00	014708	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIÃO POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	3.942.000,0000
48	SR	43.800,00	014709	PROCEDIMENTOS EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
49	HR	7.300,00	014710	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA VASCULAR POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
50	SR	14.600,00	014711	PROCEDIMENTOS EM VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE	1	775,0000	11.315.000,0000

				PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
51	HR	7.300,00	014718	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA UROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
52	SR	14.600,00	014719	PROCEDIMENTOS EM UROLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
53	HR	7.300,00	014720	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA NEFROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
54	SR	14.600,00	014721	PROCEDIMENTOS EM NEFROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
55	HR	7.300,00	014722	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROLOGIA CLÍNICA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
56	SR	14.600,00	014723	PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
57	HR	14.600,00	014724	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	2.628.000,0000
58	SR	29.200,00	014725	PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
59	SR	14.600,00	014726	ESPECIALIDADES INFECTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
60	SR	14.600,00	014727	ESPECIALIDADES OFTALMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
61	SR	14.600,00	014728	ESPECIALIDADES PNEUMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
62	SR	14.600,00	014729	ESPECIALIDADES CARDIOLOGIA/ SERVIÇOS DE	1	85,0000	1.241.000,0000

				INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES			
63	SR	14.600,00	014730	ESPECIALIDADES CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
64	SR	14.600,00	014731	ESPECIALIDADES PROCTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
65	SR	14.600,00	014732	ESPECIALIDADES DERMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
66	SR	14.600,00	014733	ESPECIALIDADES HEMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	125,0000	1.825.000,0000
67	SR	14.600,00	014734	ESPECIALIDADES ENDOCRINOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	106,6700	1.557.382,0000
68	SR	14.600,00	014735	ESPECIALIDADES REUMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	123,3300	1.800.618,0000
69	SR	14.600,00	014736	ESPECIALIDADES GASTROENTEROLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
70	SR	14.600,00	014737	ESPECIALIDADES ONCOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
71	SR	14.600,00	014738	ESPECIALIDADES GINECOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>						<b>1.035.788.693,60</b>	

### 3. DA DIVISÃO DOS LOTES

#### 3.1. LOTE 01 - SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: DETALHAMENTO DOS ITENS

TIPO DE PLANTÃO (PLANTÃO 12 HORAS)	ESPECIALIDADE	TOTAL ANUAL
Porta/Enfermaria	Clínica Geral	1.104

Transferência	Clínica Geral	736
Sala Vermelha	Clínica/UTI	2.920
Pediatria	Pediatria	2.920
Enfermaria	Clínica Geral	2.555
Radiologia	Radiologia	1.460
Ginecologia	Ginecologia	1.460

### **3.2. LISTA DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS:**

- 3.2.1.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.2.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.3.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.4.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.5.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.6.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.

- 3.2.7.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.8.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.9.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.10.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.11.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.12.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.13.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.
- 3.2.14.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.

**3.3. LOTE 02 - TABELA DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Angiologia	UND	1.700
2	Dermatologia	UND	3.800

3	Endocrinologia	UND	2.500
4	Gastroenterologia	UND	1.400
5	Neurologia/Neurocirurgia	UND	6.500
6	Otorrinolaringologia	UND	3.600
7	Pneumologia	UND	2.500
8	Urologia	UND	3.500
9	Reumatologia	UND	1.000
10	Hematologia	UND	550
11	Nefrologia	UND	1.600
12	Mastologia	UND	650
13	Infectologia	UND	1.400
14	Cirurgia Geral	UND	1.400
15	Ortopedia	UND	15.000
16	Ginecologia/Obstetrícia	UND	16.650
17	Geriatría	UND	9.110
18	Oftalmologia	UND	6.000
19	Psiquiatria	UND	10.000
20	Pediatria	UND	16.650

### **3.3.1. DESCRITIVO DETALHADO DAS CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS**

**3.3.1.1. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA**

**CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho circulatório.

**3.3.1.1.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**3.3.1.1.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

**3.3.1.1.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.2. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA**

**3.3.1.2.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado à pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia maligna cutânea, casos agudos e crônicos de micoses, prurido/eczema, dermatite de contato, neoplasias cutâneas /diagnóstico diferencial de lesões infiltradas, herpes zoster, discromias, hanseníase, urticária crônica, dermatoses eritemato - escamosas (psoríase, líquen-plano, pitiríase rosa), farmacodermias, buloses (pênfigo, penfigóide, dermatite herpetiforme), lesões ulceradas (leishmaniose), micoses profundas (lobo micoses, cromomicoses, jorge-lobo, esporomicoses, paracoccidioidomicose, tuberculose cutânea) acne e outras condições clínica mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

**3.3.1.2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**3.3.1.2.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; o profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

**3.3.1.2.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA**

**3.3.1.3.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com hipertireoidismo, hipotireoidismo congênito (hc), hipotireoidismo adquirido, complicações diabetes mellitus, obesidade, dislipidemia, baixa estatura, alta estatura, distúrbios da puberdade, ginecomastia, telarca precoce, adrenarca precoce, malformações genitais e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

**3.3.1.3.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.

**3.3.1.3.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para central de marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a central de marcação de consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco.

**3.3.1.3.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.4. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA**

**3.3.1.4.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho gastrointestinal, suspeita de neoplasia hepática ou do trato gastrointestinal, suspeito ou diagnóstico de doença inflamatória intestinal, cirrose não compensada, pacientes com hepatite b crônica e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

**3.3.1.4.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**3.3.1.4.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação

do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

**3.3.1.4.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.5. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA**

**3.3.1.5.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Cefaléia persistente, Epilepsia ou convulsões de início recente (menos de 30 dias), Neurocisticercose, Síndrome do túnel do carpo, Hidrocefalia, Sequela de AVC recente (menos de 60 dias) e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

**3.3.1.5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**3.3.1.5.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

**3.3.1.5.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.6. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA**

**3.3.1.6.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Amigdalite crônica hipertrófica, Blastomas nasais e paranasais, Hipertrofia das adenoides, Laringite crônica, Otomastoidite crônica, Sinusites crônicas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.

**3.3.1.6.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

- 3.3.1.6.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.
- 3.3.1.6.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.
- 3.3.1.7. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA**
- 3.3.1.7.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Nódulo pulmonar, Pneumonia Adquirida na Comunidade, Tosse, Tuberculose Pulmonar, Dispnéia e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.
- 3.3.1.7.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.
- 3.3.1.7.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada
- 3.3.1.7.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.
- 3.3.1.8. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA**
- 3.3.1.8.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia em trato geniturinário

(lesões sólidas no trato geniturinário ou cisto com classificação de Bosniak), cálculos renais e outras condições clínicas mais comuns que necessitam encaminhamento para o serviço especializado.

**3.3.1.8.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**3.3.1.8.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

**3.3.1.8.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.9. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA**

**3.3.1.9.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com suspeita de artrite reumatoide de início recente (sintomas há menos de um ano) ou diagnóstico de artrite reumatoide, suspeita ou diagnóstico de lúpus eritematoso sistêmico, diagnóstico de artrite psoriásica, síndrome do anticorpo antifosfolípídeo (SAF), esclerodermia sistêmica, miopatias inflamatórias, vasculites sistêmicas, espondilite anquilosante, síndrome de Sjögren e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

**3.3.1.9.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.

**3.3.1.9.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

**3.3.1.9.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou

Residência Médica na respectiva especialidade.

- 3.3.1.10. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA**
- 3.3.1.11. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com anemia por baixa produção, anemias Hemolíticas, Plaquetopenias, citopenias graves, leucocitoses, trombocitoses e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.
- 3.3.1.12. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade
- 3.3.1.13. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.
- 3.3.1.14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.
- 3.3.1.15. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA**
- 3.3.1.15.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes, na prevenção, diagnóstico, tratamento de doenças mamárias e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.
- 3.3.1.15.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade
- 3.3.1.15.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral ou ginecologista da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá

estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

**3.3.1.15.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.16. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM INFECTOLOGISTA.**

**3.3.1.16.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado para melhor diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes acometidos por doenças infecciosas, parasitárias, causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários (gripes, meningite, sinusite, bronquite, pneumonia, hepatite, doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, infecções da pele, dos ossos, algumas doenças tropicais e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

**3.3.1.16.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**3.3.1.16.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

**3.3.1.16.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.17. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL**

**3.3.1.18. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação de Cirurgia Geral na especialidade de Cirurgias Eletivas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

- 3.3.1.19. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade
- 3.3.1.20. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.
- 3.3.1.21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.
- 3.3.1.22. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA**  
**CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação aos pacientes com cervicalgia, lombalgia, deformidades MMI, escoliose e cifose, dor localizada a esclarecer, articular, tendinites, seqüelas de fraturas e outras condições clínicas mais comuns que necessitam de acompanhamento especializado.
- 3.3.1.22.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade**
- 3.3.1.22.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada com a contrarreferência do mesmo.
- 3.3.1.22.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.
- 3.3.1.23. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA**
- 3.3.1.23.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com infecção do Trato Urinário hematúrias, glomerulonefrite difusa aguda pós-estreptocócica, síndrome nefrótica e outras condições

que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

**3.3.1.23.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

**3.3.1.23.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.24. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA**

**3.3.1.24.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** De uma maneira geral podemos dizer que a obstetrícia é a área da medicina que estuda a reprodução na mulher, investigando a gestação, o parto e o puerpério tanto nos seus aspectos fisiológicos como patológicos, também lida com o sistema reprodutor feminino (útero, trompas e ovários) e com a saúde da mulher, ambas trabalham juntas para garantir qualidade de vida à paciente, durante um dos períodos mais importantes e delicados da sua vida.

**3.3.1.24.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**3.3.1.24.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Acompanhamento em pré-natal e realização de consulta puerperal; para o manejo das condições de saúde comuns as mulheres; atendimento de queixas e urgências ginecológicas e obstétricas; para orientações e prescrições de medicamentos; para procedimentos médicos como cauterização; colposcopia; pequenas cirurgias ambulatoriais; coleta de citologia; inserção, troca e retirada de DIU; para auxílio no Programa de Planejamento Familiar; para condutas em situações de calamidades e/ou epidemias; para apoio matricial às equipes de Estratégia de Saúde da Família; para oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

**3.3.1.24.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.24.5. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRICA**

**3.3.1.24.5.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** O médico geriatra atende o idoso, diferenciando as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento, das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida. Na prática, muitas vezes, esse limite é impreciso.

**3.3.1.24.5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**3.3.1.24.5.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Idoso e Linhas Guias de Saúde do Idoso.

**3.3.1.24.5.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

**3.3.1.24.6. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRICA**

**3.3.1.24.6.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** O pediatra é o médico que vai cuidar de todo e qualquer processo, inicial ou não, tanto de diagnóstico e quanto de condutas, que envolvam a saúde de bebês, crianças e adolescentes, buscando a melhor forma de tratar o pequeno paciente e orientar seus responsáveis. Atualmente, consta no Censo do IBGE de 2010 uma população total de 93.672 habitantes, sendo que 17.583 (18,8%)\* estão na faixa etária de 0 a 13 anos e 23.899 (25,5%)\* estão na faixa etária de 0 a 17 anos.

**3.3.1.24.6.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

**3.3.1.24.6.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Criança e Linhas Guias da Saúde da Criança.

**3.3.1.24.6.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade

**3.3.1.24.7. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA**

**3.3.1.24.7.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** O oftalmologista é o médico responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças relacionadas aos olhos e à visão, incluindo correção de

refração (miopia, astigmatismo, hipermetropia), tratamento de glaucoma, catarata, retinopatias e outras patologias oculares. A demanda por consultas oftalmológicas é crítica, considerando que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 80% dos casos de cegueira são evitáveis com diagnóstico precoce e tratamento adequado.

**3.3.1.24.7.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.

**FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à Saúde Ocular, seguindo protocolos de priorização para casos urgentes (ex.: suspeita de glaucoma agudo, descolamento de retina) e pacientes de grupos de risco (diabéticos, hipertensos).

**3.3.1.24.7.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico deverá:

**3.3.1.24.7.4.** Possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM);

**3.3.1.24.7.5.** Comprovar Título de Especialista em Oftalmologia pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou Residência Médica na área;

**3.3.1.24.7.6.** Certificado de Atualização em Exames Complementares (ex.: tonometria, fundoscopia).

**3.3.1.24.8. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA.**

**3.3.1.24.8.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** O psiquiatra é o médico especializado no diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos mentais, emocionais e comportamentais, como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno bipolar e dependência química. Dados da OMS indicam que aproximadamente 25% da população mundial será afetada por algum transtorno mental ao longo da vida, sendo essencial o acesso a atendimento especializado para reduzir incapacidades e mortalidade por suicídio.

**3.3.1.24.8.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.

**3.3.1.24.8.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os agendamentos serão realizados conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental, com prioridade para:

**3.3.1.24.8.3.1.** Pacientes em crise aguda;

**3.3.1.24.8.3.2.** Casos encaminhados pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

**3.3.1.24.8.3.3.** Continuidade de tratamento para usuários de medicamentos controlados.

**3.3.1.24.8.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico deverá:

**3.3.1.24.8.5.** Ter inscrição válida no Conselho Regional de Medicina (CRM);

**3.3.1.24.8.6.** Comprovar Título de Especialista em Psiquiatria pela ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria) ou Residência Médica na área;

**3.3.1.24.8.7.** Experiência documentada em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar em saúde mental.

**3.4. LOTE 03 – PLANTÕES PARA SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE E PORTA DE TRAUMA**

**3.4.1. DESCRITIVO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES – PORTA DE TRAUMA E TRANSFERÊNCIAS DE URGÊNCIA**

**3.4.1.1.** Contratação de equipe médica plantonista para prestação de serviços em Hospital seja referência para Porta de Trauma, com atuação em emergências traumáticas e não traumáticas, incluindo estabilização e transferência interhospitalar de pacientes críticos para unidades de referência em outras cidades. Os serviços serão prestados nas seguintes especialidades e modalidades:

ESPECIALIDADE	QUANT. PLANTÃO 12 horas (ANUAL)	MODALIDADE
Intensivista	1460	Presencial
Ortopedia	1460	Presencial
Cirurgia Geral	1460	Presencial
Anestesiologia	1460	Presencial
Pediatria (Transferência)	1460	A Distância
Ginecologia (Transferência)	1460	A Distância

*(\*) A Distância: Plantão alcançável, do qual o médico fica a disposição para acionamento caso necessário para realizar transferências.*

**3.4.2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.4.2.1.** Atendimento em Porta de Trauma (Presencial)

**3.4.2.1.1. Especialidades envolvidas:** Intensivista, Ortopedia, Cirurgia Geral, Anestesiologia.

**3.4.2.1.2. Atribuições:**

**3.4.2.1.2.1.** Atendimento inicial a pacientes em estado crítico;

**3.4.2.1.2.2.** Realização de procedimentos emergenciais (ex.: toracotomia, laparotomia, fixação de fraturas);

3.4.2.1.2.3. Suporte avançado de vida 0(ACLS, ATLS).

**3.4.2.2. Transferências e Consultorias (Presencial e a Distância)**

**3.4.2.2.1. Especialidades envolvidas:** Pediatria, Ginecologia

**3.4.2.2.1.1. Atribuições:**

3.4.2.2.1.1.1. Avaliação remota para decisão sobre transferência;

3.4.2.2.1.1.2. Acompanhamento durante transporte (quando presencial);

3.4.2.2.1.1.3. Suporte técnico para equipes locais via telemedicina.

**3.4.3. PERFIL E ATRIBUIÇÕES POR ESPECIALIDADE**

**3.4.3.1. Intensivista – Presencial**

**3.4.3.1.1. Requisitos:**

3.4.3.1.1.1. Título de especialista em Medicina Intensiva ou Terapia Intensiva;

3.4.3.1.1.2. Certificação em ATLS e ACLS.

**3.4.3.1.2. Atribuições:**

3.4.3.1.2.1. Estabilização de pacientes críticos;

3.4.3.1.2.2. Coordenação do SAMU em situações de trauma.

**3.4.3.2. Ortopedia e Cirurgia Geral – Presencial**

**3.4.3.2.1. Requisitos:**

3.4.3.2.1.1. Título de especialista na área;

3.4.3.2.1.2. Experiência em emergências traumáticas.

**3.4.3.2.2. Atribuições:**

3.4.3.2.2.1. Atendimento presencial em fraturas e ferimentos graves;

3.4.3.2.2.2. Consultoria remota para casos menos complexos.

**3.4.3.3. Pediatria e Ginecologia – A Distância (Transferência)**

**3.4.3.3.1. Requisitos:**

3.4.3.3.1.1. Título de especialista na área;

3.4.3.3.1.2. Experiência em emergências pediátricas ou obstétricas.

**3.4.3.3.2. Atribuições:**

3.4.3.3.2.1. Avaliação remota para liberação de transferência;

3.4.3.3.2.2. Orientação às equipes locais durante o transporte.

**3.4.3.4. INDICADORES DE QUALIDADE**

3.4.3.4.1. Tempo de resposta para consultorias a distância: < 30 minutos;

3.4.3.4.2. Taxa de transferências concluídas em até 4h: ≥ 90%;

3.4.3.4.3. Satisfação das equipes receptoras: ≥ 80% (avaliação pós-transferência).

**3.5. LOTE 4 – PLANTÕES MÉDICOS – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA**

**3.5.1. DESCRITIVO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA**

**3.5.1.1.** Contratação de serviços médicos em Anestesiologia para atendimento na rede hospitalar do SUS de Araxá, incluindo:

- 3.5.1.1.1.** Consultas pré-anestésicas (código CBHPM 1.01.01.01-2)
- 3.5.1.1.2.** Plantões presenciais e a distância de 12 horas para procedimentos eletivos, urgências e emergências

**3.5.1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 3.5.1.2.1.** Consultas Pré-Anestésicas
- 3.5.1.2.2.** Realizadas em consultório médico em horário normal ou pré-estabelecido
- 3.5.1.2.3.** Incluem avaliação clínica, solicitação de exames e parecer anestésico
- 3.5.1.2.4.** Referência: Tabela CBHPM 2015/2016 (código 1.01.01.01-2)
- 3.5.1.2.5.** Plantões de Anestesiologia

Modalidade	Cobertura	Atribuições
Presencial	5 plantões diários de 12h – 1825 plantões anuais	- Atendimento em salas cirúrgicas, UTI e emergências - Procedimentos eletivos e emergenciais - Participação em comitês de dor
A Distância	1 plantão diário de 12h - 365 plantões anuais	- Suporte remoto para equipes - Disponibilidade para urgências por acionamento - Avaliação complementar

**3.5.1.3. REQUISITOS**

- 3.5.1.3.1.** Profissionais:
- 3.5.1.3.1.1.** CRM-MG ativo + título de especialista em Anestesiologia
- 3.5.1.3.1.2.** Experiência mínima de 2 anos em ambiente hospitalar

**3.5.1.4. INDICADORES**

- 3.5.1.4.1.** Tempo resposta emergências: ≤10min (presencial) / ≤15min (remoto)
- 3.5.1.4.2.** Cancelamentos cirúrgicos: <5% por causas anestésicas
- 3.5.1.4.3.** Observação: As escalas cobrem 24h/dia de atendimento, com 5 equipes presenciais e 1 de retaguarda remota.

**3.6. LOTE 05 - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**3.6.1. SERVIÇOS DE ORTOPEDIA**

**3.6.1.1. Atribuições e Responsabilidades:**

- 3.6.1.1.1.** Realizar plantões na unidade designada, em três turnos diários (manhã, tarde e noite), conforme escala definida pela Coordenação

- 3.6.1.1.2. Comparecer imediatamente quando acionado para atendimento de fraturas, independente do horário estabelecido
- 3.6.1.1.3. Executar procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência conforme demanda
- 3.6.1.1.4. Realizar consultas pré e pós-operatórias integradas aos procedimentos
- 3.6.1.1.5. Efetuar visita hospitalar diária a todos os pacientes internados, com registro de evolução clínica no prontuário
- 3.6.1.1.6. Participar ativamente das Comissões quando convocado
- 3.6.1.1.7. Cumprir integralmente os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos

#### **3.6.1.2. Atividades Específicas:**

- 3.6.1.2.1. Admissão de pacientes via SUS-fácil
- 3.6.1.2.2. Realização de prescrições médicas até as 14h
- 3.6.1.2.3. Utilização de sistemas eletrônicos para registros médicos
- 3.6.1.2.4. Atualização diária de prescrições, com atenção especial a medicamentos sintomáticos
- 3.6.1.2.5. Organização e comunicação nas passagens de plantão
- 3.6.1.2.6. Gerenciamento de escalas e substituições
- 3.6.1.2.7. Agendamento cirúrgico conforme disponibilidade
- 3.6.1.2.8. Solicitação de OPMEs com antecedência
- 3.6.1.2.9. Providenciamento de auxílio cirúrgico
- 3.6.1.2.10. Gerenciamento de altas e transferências
- 3.6.1.2.11. Preenchimento completo de descrições cirúrgicas
- 3.6.1.2.12. Observância rigorosa dos protocolos de antibioticoterapia
- 3.6.1.2.13. Solicitação antecipada de leitos de UTI e hemocomponentes
- 3.6.1.2.14. Comunicação clara com pacientes sobre procedimentos
- 3.6.1.2.15. Avaliação de risco cirúrgico quando necessário
- 3.6.1.2.16. Orientação pós-operatória detalhada

### **3.7. SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL**

#### **3.7.1. Atribuições e Responsabilidades:**

- 3.7.1.1. Realizar plantões conforme escala estabelecida
- 3.7.1.2. Executar procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência
- 3.7.1.3. Prestar apoio às unidades pré-hospitalares quando necessário
- 3.7.1.4. Efetuar visita hospitalar diária com registro de evolução
- 3.7.1.5. Cumprir protocolos assistenciais e administrativos
- 3.7.1.6. Participar das Comissões quando convocado

### **3.8. SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA**

#### **3.8.1. Atribuições e Responsabilidades:**

- 3.8.1.1. Realizar plantões conforme demanda
- 3.8.1.2. Executar procedimentos cirúrgicos especializados
- 3.8.1.3. Prestar apoio às unidades pré-hospitalares
- 3.8.1.4. Manter comunicação clara sobre evolução dos pacientes
- 3.8.1.5. Cumprir protocolos estabelecidos

### **3.9. SERVIÇOS DE CIRURGIA VASCULAR**

#### **3.9.1. Atribuições e Responsabilidades:**

- 3.9.1.1. Realizar plantões em regime de escala conforme demanda da unidade hospitalar
- 3.9.1.2. Executar procedimentos cirúrgicos vasculares de urgência e eletivos
- 3.9.1.3. Prestar atendimento emergencial a casos de isquemia aguda de membros, aneurismas roptos e trombozes venosas profundas
- 3.9.1.4. Realizar avaliação vascular pré-operatória de pacientes de risco

### **3.9.2. Atividades Específicas:**

- 3.9.2.1. Admissão de pacientes através do sistema SUS-fácil na enfermaria vascular
- 3.9.2.2. Realizar visitas diárias até as 14h com prescrição médica atualizada
- 3.9.2.3. Registrar evoluções clínicas detalhadas no prontuário eletrônico
- 3.9.2.4. Efetuar descrição cirúrgica completa imediatamente após os procedimentos
- 3.9.2.5. Solicitar OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) com antecedência
- 3.9.2.6. Coordenar o auxílio cirúrgico necessário para cada procedimento
- 3.9.2.7. Gerenciar transferências entre clínicas com emissão de alta administrativa
- 3.9.2.8. Cumprir protocolos de antibioticoprofilaxia cirúrgica
- 3.9.2.9. Solicitar reserva de UTI com 24h de antecedência para casos eletivos
- 3.9.2.10. Organizar reserva de hemocomponentes quando necessário
- 3.9.2.11. Comunicar-se claramente com pacientes sobre riscos e benefícios dos procedimentos
- 3.9.2.12. Avaliar criteriosamente o risco cirúrgico quando indicado
- 3.9.2.13. Orientar a equipe sobre cuidados pós-operatórios específicos

### **3.9.3. SERVIÇOS DE UROLOGIA**

#### **3.9.3.1. Atribuições e Responsabilidades:**

- 3.9.3.1.1. Realizar plantões conforme escala estabelecida na rede hospitalar
- 3.9.3.1.2. Atender emergências urológicas como cólicas renais, retenções urinárias e traumatismos
- 3.9.3.1.3. Executar procedimentos cirúrgicos urológicos eletivos e de urgência
- 3.9.3.1.4. Prestar suporte às unidades pré-hospitalares quando acionado

#### **3.9.3.2. Atividades Específicas:**

- 3.9.3.2.1. Admissão de pacientes via sistema SUS-fácil na enfermaria urológica
- 3.9.3.2.2. Realizar visitas diárias com prescrição médica até as 14h
- 3.9.3.2.3. Manter prontuários eletrônicos completos e atualizados
- 3.9.3.2.4. Registrar detalhadamente todos os procedimentos realizados
- 3.9.3.2.5. Solicitar materiais especiais necessários para cirurgias com antecedência
- 3.9.3.2.6. Coordenar equipe auxiliar nos procedimentos cirúrgicos
- 3.9.3.2.7. Gerenciar altas e transferências entre unidades
- 3.9.3.2.8. Seguir rigorosamente protocolos de prevenção de infecção
- 3.9.3.2.9. Organizar reserva de recursos hospitalares necessários
- 3.9.3.2.10. Manter comunicação clara com pacientes e familiares
- 3.9.3.2.11. Avaliar adequadamente o risco cirúrgico

**3.9.3.2.12.** Orientar cuidados pós-operatórios para equipe e pacientes

#### **3.9.4. SERVIÇOS DE NEFROLOGIA**

**3.9.4.1.** Atribuições e Responsabilidades:

**3.9.4.1.1.** Realizar plantões conforme demanda do serviço

**3.9.4.1.2.** Prestar atendimento a pacientes com insuficiência renal aguda e crônica

**3.9.4.1.3.** Supervisionar terapia renal substitutiva de urgência

**3.9.4.1.4.** Avaliar e tratar distúrbios hidroeletrólíticos complexos

**3.9.4.2.** Atividades Específicas:

**3.9.4.2.1.** Visitar diariamente todos os pacientes nefrológicos internados

**3.9.4.2.2.** Acompanhar especialmente pacientes em terapia dialítica

**3.9.4.2.3.** Registrar minuciosamente a evolução clínica

**3.9.4.2.4.** Prescrever e atualizar tratamentos diariamente

**3.9.4.2.5.** Coordenar com a equipe de enfermagem os cuidados especiais

**3.9.4.2.6.** Orientar pacientes e familiares sobre o plano terapêutico

**3.9.4.2.7.** Participar das discussões de casos complexos

**3.9.4.2.8.** Cumprir todos os protocolos institucionais

**3.9.4.2.9.** Manter comunicação eficiente com a equipe multidisciplinar

#### **3.9.5. SERVIÇOS DE NEUROLOGIA CLÍNICA**

**3.9.5.1.** Atribuições Específicas:

**3.9.5.1.1.** Avaliação de pacientes neurológicos

**3.9.5.1.2.** Visita diária com registro de evolução

**3.9.5.1.3.** Comunicação clara sobre estado dos pacientes

#### **3.9.6. SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA**

**3.9.6.1.** Atribuições Específicas:

**3.9.6.1.1.** Atendimento a pacientes psiquiátricos

**3.9.6.1.2.** Visita diária com registro de evolução

**3.9.6.1.3.** Comunicação com pacientes e acompanhantes

#### **3.9.7. SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES**

**3.9.7.1.** Especialidades Incluídas:

**3.9.7.1.1.** Infectologia

**3.9.7.1.2.** Oftalmologia

**3.9.7.1.3.** Pneumologia

**3.9.7.1.4.** Cardiologia

**3.9.7.1.5.** Cirurgia de Cabeça e Pescoço

**3.9.7.1.6.** Proctologia

**3.9.7.1.7.** Dermatologia

**3.9.7.1.8.** Hematologia

**3.9.7.1.9.** Endocrinologia

**3.9.7.1.10.** Reumatologia

**3.9.7.1.11.** Gastroenterologia

**3.9.7.1.12.** Oncologia

**3.9.7.1.13.** Ginecologia

**3.9.8. Atribuições:**

- 3.9.8.1. Avaliação especializada pontual
- 3.9.8.2. Realização de procedimentos específicos
- 3.9.8.3. Orientação ao médico assistente
- 3.9.8.4. Registro completo das intervenções
- 3.9.8.5. Critérios de Habilitação Comuns:
  - 3.9.8.5.1. Inscrição válida no CRM-MG
  - 3.9.8.5.2. Residência médica ou título de especialista na área
  - 3.9.8.5.3. Experiência comprovada na especialidade

**3.9.8.5.4. Observações Gerais:**

- 3.9.8.5.4.1. Todas as escalas poderão ser revistas conforme necessidade
- 3.9.8.5.4.2. Os serviços serão prestados em unidades da rede SUS de Araxá
- 3.9.8.5.4.3. O cumprimento dos protocolos é obrigatório
- 3.9.8.5.4.4. Os registros médicos devem ser completos e atualizados

**3.9.9. DESCRITIVO TÉCNICO DOS PROCEDIMENTOS – TABELA CBHPM**

- 3.9.9.1. Contratação de serviços médicos especializados para execução de procedimentos nas diversas áreas da medicina, conforme demanda dos municípios consorciados, com remuneração baseada na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) - sistema oficial de codificação de procedimentos médicos no Brasil que estabelece critérios técnicos e valores referenciais para a remuneração de serviços médicos.

**3.9.10. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO**

- 3.9.10.1. Todos os procedimentos realizados deverão ser obrigatoriamente registrados nos prontuários dos pacientes com:
  - 3.9.10.1.1. Descrição clínica completa da intervenção
  - 3.9.10.1.2. Código CBHPM correspondente ao procedimento executado
  - 3.9.10.1.3. Justificativa clínica para a realização do ato médico

**3.9.11. Assinatura e identificação profissional do executor**

<b>Especialidade</b>	<b>Valor</b>
Procedimentos em infectologia	
Procedimentos em oftalmologia	
Procedimentos em pneumologia	
Procedimentos em cardiologia	
Procedimentos em Cirurgia de cabeça e pescoço	
Procedimentos em proctologia	
Procedimentos em hematologia	
Procedimentos em gastroenterologia	
Procedimentos em oncologia	
Procedimentos em ginecologia	
Procedimentos em cirurgia plástica	
Procedimentos em dermatologia	
Procedimentos em endocrinologia	

Procedimentos em reumatologia	
Procedimentos em Radiologia e Ultrassonografia	

- 3.9.11.1. Infectologia:** Atendimento clínico e realização de procedimentos para diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas, incluindo HIV/AIDS, hepatites virais, infecções bacterianas graves e doenças tropicais, com ênfase em casos de urgência e acompanhamento de pacientes imunossuprimidos.
- 3.9.11.2. Oftalmologia:** Execução de exames especializados e procedimentos oftalmológicos de urgência, como remoção de corpos estranhos, tratamento de glaucoma agudo, trauma ocular e afecções da retina, garantindo atendimento imediato para preservação da visão.
- 3.9.11.3. Pneumologia:** Realização de avaliações funcionais respiratórias, procedimentos diagnósticos e terapêuticos para doenças pulmonares agudas e crônicas, incluindo manejo de insuficiência respiratória e acompanhamento de pacientes em ventilação não invasiva.
- 3.9.11.4. Cardiologia:** Atendimento emergencial e eletivo para doenças cardiovasculares, incluindo realização de exames ecocardiográficos, monitorização hemodinâmica, cardioversão elétrica e tratamento de síndromes coronarianas agudas.
- 3.9.11.5. Cirurgia de Cabeça e Pescoço:** Procedimentos cirúrgicos para tratamento de afecções da região cervicofacial, incluindo tumores, traumas e patologias da tireoide, com abordagem multidisciplinar quando necessário.
- 3.9.11.6. Proctologia:** Atendimento especializado para doenças colorretais e anorretais, incluindo procedimentos diagnósticos e terapêuticos para hemorroidas, fissuras e abscessos, com enfoque em casos de urgência.
- 3.9.11.7. Hematologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças hematológicas, incluindo anemias, distúrbios da coagulação e neoplasias hematopoiéticas, com realização de procedimentos como punções de medula óssea e acompanhamento de pacientes em terapia anticoagulante.
- 3.9.11.8. Gastroenterologia:** Execução de exames endoscópicos diagnósticos e terapêuticos, manejo de hemorragias digestivas, tratamento de doenças hepáticas e acompanhamento de pacientes com patologias do trato gastrointestinal.
- 3.9.11.9. Oncologia:** Atendimento a pacientes oncológicos, incluindo avaliação clínica, prescrição de quimioterapia e acompanhamento de efeitos adversos, com enfoque no tratamento paliativo e controle da dor.

**3.9.11.10. Ginecologia:** Realização de procedimentos ginecológicos de urgência e eletivos, incluindo biópsias, tratamento de infecções pélvicas e acompanhamento de patologias do trato genital feminino, com ênfase na saúde da mulher.

**3.9.11.11. Cirurgia Plástica:** Atendimento a pacientes com sequelas de trauma, queimaduras e afecções congênitas, incluindo procedimentos reconstrutivos e reparadores, conforme indicação clínica.

**3.9.11.12. Dermatologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças cutâneas, incluindo biópsias, crioterapia e abordagem de dermatoses graves, com enfoque em casos agudos e infecções de pele.

**3.9.11.13. Endocrinologia:** Manejo de distúrbios metabólicos e hormonais, incluindo diabetes mellitus, doenças da tireoide e alterações do metabolismo ósseo, com realização de avaliações especializadas e ajuste de terapias.

**3.9.11.14. Reumatologia:** Atendimento a pacientes com doenças reumáticas autoimunes e degenerativas, incluindo infiltrações articulares e acompanhamento de terapias biológicas, com enfoque no controle da dor e melhoria da qualidade de vida.

### **3.9.12. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO**

#### **3.9.12.1. Regras Gerais**

**3.9.12.1.1.** Os serviços serão prestados em unidades de saúde designadas pelos municípios consorciados.

**3.9.12.1.2.** A quantidade de procedimentos será limitada pela disponibilidade orçamentária de cada município.

**3.9.12.1.3.** Os profissionais devem estar inscritos no Conselho Regional de Medicina e possuir título de especialista na área de atuação.

#### **3.9.13. Documentação e Registros**

**3.9.13.1.** Todos os atendimentos devem ser registrados em prontuário eletrônico, com descrição completa do procedimento realizado.

**3.9.13.2.** Relatórios mensais de produção deverão ser encaminhados para fins de auditoria e controle.

#### **3.9.14. Qualidade do Serviço**

**3.9.14.1.** Os serviços devem seguir protocolos clínicos atualizados e diretrizes do Ministério da Saúde.

**3.9.14.2.** Serão realizadas avaliações periódicas de satisfação dos usuários e indicadores de resolutividade.

**3.9.14.3.** Os municípios consorciados poderão ajustar a demanda de procedimentos conforme sua capacidade orçamentária.

**3.9.14.4.** Este descritivo técnico integra o edital de licitação como parte indissociável do contrato.

### **3.10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA**

- 3.10.1.** A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 3.10.2.** A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.
- 3.10.3.** Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades apresentadas no quadro abaixo:

**3.10.3.1. LOTE 01 - SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (Plantões 12h)**

ESPECIALIDADE	LOCAL/TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL
Clínica Geral	Porta/Enfermaria	1.104
Clínica Geral	Transferência	736
Clínica/UTI	Sala Vermelha	2.920
Pediatria	Pediatria	2.920
Clínica Geral	Enfermaria	2.555
Radiologia	Radiologia	1.460
Ginecologia	Ginecologia	1.460

**3.10.3.2. LOTE 02 - CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS**

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Angiologia	1.700
Dermatologia	3.800
Endocrinologia	2.500
Gastroenterologia	1.400
Neurologia/Neurocirurgia	6.500
Otorrinolaringologia	3.600
Pneumologia	2.500

Urologia	3.500
Reumatologia	1.000
Hematologia	550
Nefrologia	1.600
Mastologia	650
Infectologia	1.400
Cirurgia Geral	1.400
Ortopedia	15.000
Ginecologia/Obstetrícia	16.650
Geriatria	9.110
Oftalmologia	6.000
Psiquiatria	10.000
Pediatria	16.650

**3.10.3.3. LOTE 03 - PLANTÕES PARA TRANSFERÊNCIA E PORTA DE TRAUMA**

ESPECIALIDADE	MODALIDADE	QUANTIDADE ANUAL (Plantões 12h)
Intensivista	Presencial	1.460
Ortopedia	Presencial	1.460
Cirurgia Geral	Presencial	1.460
Anestesiologia	Presencial	1.460
Pediatria	A Distância	1.460
Ginecologia	A Distância	1.460

### 3.10.3.4. LOTE 04 - SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

MODALIDADE	QUANTIDADE ANUAL (Plantões 12h)
Presencial	1.825
A Distância	365

### LOTE 05 - PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM)

3.10.3.4.1. *Obs.: Quantitativos não especificados no Termo. Valores serão definidos conforme demanda dos municípios e tabela CBHPM.*

3.10.3.4.2. Especialidades incluídas:

- 3.10.3.4.2.1. Infectologia
- 3.10.3.4.2.2. Oftalmologia
- 3.10.3.4.2.3. Pneumologia
- 3.10.3.4.2.4. Cardiologia
- 3.10.3.4.2.5. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 3.10.3.4.2.6. Proctologia
- 3.10.3.4.2.7. Hematologia
- 3.10.3.4.2.8. Gastroenterologia
- 3.10.3.4.2.9. Oncologia
- 3.10.3.4.2.10. Ginecologia
- 3.10.3.4.2.11. Cirurgia Plástica
- 3.10.3.4.2.12. Dermatologia
- 3.10.3.4.2.13. Endocrinologia
- 3.10.3.4.2.14. Reumatologia
- 3.10.3.4.2.15. Radiologia e Ultrassonografia

### 3.10.4. RESUMO GERAL POR TIPO DE SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
Plantões Urgência/Emergência	12.155 plantões (12h)
Consultas Ambulatoriais	94.610 consultas
Plantões Porta de Trauma	7.300 plantões (12h)
Plantões Anestesiologia	2.190 plantões (12h)

**3.10.5.** Desde que não ocorra alteração do número total de vínculos estabelecidos, os quantitativos desses vínculos/carga horária, previstos no quadro acima, poderão ser redistribuído entre as linhas de serviços da especialidade contratada, em função das necessidades, devidamente justificadas pela Contratante, mediante Termo de Apostilamento ao Instrumento Contratual.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1.** A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.
- 4.2.** O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s) respectivo(s) Órgão(s) contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3.** A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 4.4.** A rotina de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do presente contrato será encargo dos profissionais da própria unidade requisitante diretamente envolvidos na especificação do objeto e responsáveis pela fiel execução do objeto.
- 4.5.** Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 4.6.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.
- 4.7.** Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.
- 4.8.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.

- 4.9. A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.
- 4.10. Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.
- 4.11. O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

## **5. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, de prorrogações, de reajustes, de repactuações ou de rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 5.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos moldes da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## **6. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. A Contratante e a Contratada deverão realizar reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, rotinas e procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.2. O credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou fiscalização do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, sendo responsabilidade do credenciado realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados.
- 6.3. O credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, os comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do credenciado CONTRATADO cumprir as obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.
- 6.4. É dever do credenciado manter atualizados os seus endereços de e-mail e o seu número de celular junto ao CIMINAS.
- 6.5. O credenciado CONTRATADO deverá fornecer mensalmente relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala,

ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

**6.6.** O prazo, até o segundo dia útil do mês subsequente, poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

#### **6.7. DO CONTRATO:**

**6.7.1.** O instrumento do procedimento para a contratação deverá disponibilizar para os interessados a minuta de contrato de conformidade com o art. 92 da Lei regente.

**6.7.2.** O contratado não poderá alegar desconhecimento das condições de entrega ou das cláusulas obrigacionais dispostas no instrumento de contrato e deste Termo de Referência.

#### **7. PAGAMENTO:**

**7.1.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.

**7.2.** O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente.

**7.3.** Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

**7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**7.5.** Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

**7.6.** Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

**7.7.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta

corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

- 7.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, por processo legal, em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da liquidação da despesa
- 7.9. Os pagamentos ao credenciado contratado somente serão realizados mediante a prestação dos serviços nas condições estabelecidas, cuja comprovação se dará pelo credenciado contratado, por meio de relatório de horas de serviços prestados por especialidade, além de emissão de nota fiscal e ateste no documento fiscal correspondente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
- 7.10. A nota fiscal deverá ser emitida pelo credenciado/contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.
- 7.11. O gestor, o fiscal e/ou o setor financeiro do CIMINAS, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao para que sejam feitas as correções necessárias, ou o cancelamento da NF emitida, rerepresentando ou emitindo nova nota fiscal, após sanados os vícios e as informações incorretas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 8.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 8.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 8.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 8.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 8.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

- 8.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 8.8. É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
- 8.8.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
  - 8.8.2. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
  - 8.8.3. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
  - 8.8.4. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
  - 8.8.5. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 9.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- 9.1.1. Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;
  - 9.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

- 9.1.3. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- 9.1.4. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 9.1.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 9.1.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 9.1.8. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 9.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 9.1.10. Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- 9.1.11. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.14. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a

continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

- 9.1.15.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.1.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 9.1.17.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 9.1.18.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 9.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 9.1.20.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
- 9.1.21.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 9.1.22.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 9.1.23.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.
- 9.1.24.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 9.1.25.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 9.1.26.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência

equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.

- 9.1.27.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- 9.1.28.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 9.1.29.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- 9.1.30.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 9.1.31.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 9.1.32.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 9.1.33.** Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública;
- 9.1.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

- 9.1.35.** A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;
- 9.1.36.** Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento;
- 9.1.37.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 9.1.38.** Verificando-se a negligência em relação a qualquer das observações constantes deste Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar a realização de testes ou ensaios laboratoriais, com ônus para a CREDENCIADA, ou mesmo rejeitar os serviços, que deverão ser refeitos;
- 9.1.39.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.40.** Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- 9.1.41.** Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.42.** Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente;
- 9.1.43.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- 9.1.44.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos;
- 9.1.45.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

- 9.1.46.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;
- 9.1.47.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- 9.1.48.** Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento;
- 9.1.49.** Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 10.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 10.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 10.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10.6. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

## **11. DA VISITA TÉCNICA**

- 11.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, devendo realizar o preenchimento de declaração de conhecimento do local e condições, conforme modelo a ser definido no edital.

## **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 12.1. O presente credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 ou norma equivalente da legislação vigente.
- 12.2. Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterá, no mínimo:
  - 12.3. Identificação do prestador credenciado;
    - 12.3.1. Objeto específico da prestação;
    - 12.3.2. Quantitativos e prazos;
    - 12.3.3. Local de execução;
    - 12.3.4. Valor e forma de pagamento;
    - 12.3.5. Demais condições necessárias à execução do serviço.

- 12.4.** A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.
- 12.5.** Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.
- 12.6.** O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:
- 13.1.1.** Advertência;
  - 13.1.2.** Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:
    - 13.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
    - 13.1.2.2.** 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
    - 13.1.2.3.** A aplicação da sanção de 20% não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;
    - 13.1.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - 13.1.2.5.** A advertência é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Prazo: 12 (doze) meses.

Araxá/MG, 28 de maio de 2025

**Fabício José Geraldo Procópio**  
**CIMINAS**

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE O CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS  
- CIMINAS E A EMPRESA  
..... NOS TERMOS  
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
026/2025.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa ....., situada na Rua ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor ....., doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CIMINAS**, conforme segue:

ITEM	UN	QTDE	CÓD.	DESCRIÇÃO	Q.COT	Vr. Médio Unitário	Vr. Médio Total
1	SR	29.200,00	014661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA,	1	1.825,0000	53.290.000,0000

				DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.			
2	SR	29.200,00	014662	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.923,3300	56.161.236,0000
3	SR	11.040,00	014663	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
4	SR	11.040,00	014664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
5	SR	11.040,00	014665	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVLIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	1	1.726,6700	19.062.436,8000
6	SR	11.040,00	014666	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVLIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
7	SR	7.360,00	014667	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
8	SR	7.360,00	014668	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000

9	SR	29.200,00	014669	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	62.001.236,0000
10	SR	29.200,00	014670	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	67.938.764,0000
11	SR	14.600,00	014671	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
12	SR	14.600,00	014672	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
13	SR	14.600,00	014673	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
14	SR	14.600,00	014674	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
15	UN	17.000,00	014675	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	1	125,0000	2.125.000,0000
16	UN	38.000,00	014676	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA.	1	125,0000	4.750.000,0000
17	UN	25.000,00	014677	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM	1	105,0000	2.625.000,0000

				ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA.			
18	UN	14.000,00	014678	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA.	1	105,0000	1.470.000,0000
19	UN	6.000,00	014679	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA.	1	105,0000	630.000,0000
20	UN	36.000,00	014680	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.	1	125,0000	4.500.000,0000
21	UN	25.000,00	014681	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
22	UN	35.000,00	014682	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA.	1	105,0000	3.675.000,0000
23	UN	10.000,00	014683	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA.	1	105,0000	1.050.000,0000
24	UN	5.500,00	014684	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA.	1	105,0000	577.500,0000
25	UN	6.500,00	014685	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS	1	133,3300	866.645,0000

				EM MASTOLOGIA.			
26	UN	14.000,00	014686	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM INFECTOLOGISTA.	1	106,6700	1.493.380,0000
27	UN	14.000,00	014687	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL.	1	100,0000	1.400.000,0000
28	UN	150.000,00	014688	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA.	1	100,0000	15.000.000,0000
29	UN	16.000,00	014689	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA.	1	106,6700	1.706.720,0000
30	UN	166.500,00	014690	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.	1	106,6700	17.760.555,0000
31	UN	91.100,00	014691	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIATRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRICA.	1	105,0000	9.565.500,0000
32	UN	166.500,00	014692	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA.	1	106,6700	17.760.555,0000
33	UN	60.000,00	014693	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	1	136,6700	8.200.200,0000
34	UN	100.000,00	014694	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA.	1	108,3300	10.833.000,0000

35	SR	14.600,00	014696	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ESPECIALIDADE INTENSIVISTA.	1	1.820,0000	26.572.000,0000
36	SR	14.600,00	014697	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ORTOPEDIA.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
37	SR	14.600,00	014698	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS CIRURGIA GERAL.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
38	SR	14.600,00	014699	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ANESTESIOLOGIA.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
39	SR	14.600,00	014700	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS PEDIATRIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
40	SR	14.600,00	014701	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS GINECOLOGIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
41	SR	14.600,00	014702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
42	SR	14.600,00	014703	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES A DISTÂNCIA DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	1.223,3300	17.860.618,0000
43	SR	21.900,00	014704	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	2.123,3300	46.500.927,0000
44	SR	43.800,00	014705	PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
45	SR	14.600,00	014706	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
46	SR	29.200,00	014707	PROCEDIMENTO E CIRURGIA GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
47	HR	21.900,00	014708	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIÃO POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	3.942.000,0000

48	SR	43.800,00	014709	PROCEDIMENTOS EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
49	HR	7.300,00	014710	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA VASCULAR POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
50	SR	14.600,00	014711	PROCEDIMENTOS EM VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
51	HR	7.300,00	014718	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA UROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
52	SR	14.600,00	014719	PROCEDIMENTOS EM UROLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
53	HR	7.300,00	014720	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA NEFROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
54	SR	14.600,00	014721	PROCEDIMENTOS EM NEFROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
55	HR	7.300,00	014722	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROLOGIA CLÍNICA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
56	SR	14.600,00	014723	PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
57	HR	14.600,00	014724	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	2.628.000,0000
58	SR	29.200,00	014725	PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
59	SR	14.600,00	014726	ESPECIALIDADES INFECTOLOGIA / SERVIÇOS DE	1	85,0000	1.241.000,0000

				INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES			
60	SR	14.600,00	014727	ESPECIALIDADES OFTALMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
61	SR	14.600,00	014728	ESPECIALIDADES PNEUMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
62	SR	14.600,00	014729	ESPECIALIDADES CARDIOLOGIA/ SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
63	SR	14.600,00	014730	ESPECIALIDADES CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
64	SR	14.600,00	014731	ESPECIALIDADES PROCTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
65	SR	14.600,00	014732	ESPECIALIDADES DERMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
66	SR	14.600,00	014733	ESPECIALIDADES HEMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	125,0000	1.825.000,0000
67	SR	14.600,00	014734	ESPECIALIDADES ENDOCRINOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	106,6700	1.557.382,0000
68	SR	14.600,00	014735	ESPECIALIDADES REUMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	123,3300	1.800.618,0000
69	SR	14.600,00	014736	ESPECIALIDADES GASTROENTEROLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
70	SR	14.600,00	014737	ESPECIALIDADES ONCOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
71	SR	14.600,00	014738	ESPECIALIDADES GINECOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>						<b>1.035.788.693,60</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaíam sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do \_\_\_\_\_, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização por meio dos prepostos (Sec. Municipal de \_\_\_\_\_, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências necessárias para execução dos trabalhos.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **§1º - Da CONTRATADA:**

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
  - Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência)
  - Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal;
  - Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
  - Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;
  - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
  - Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
  - Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
  - Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição,

danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

- Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário;
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I);
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos;
- Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento;

- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021
- Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;
- Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- Atender à solicitação da CREDENCIANTE quanto à substituição de qualquer preposto da CREDENCIADA, no prazo fixado pela fiscalização, mediante solicitação formal por escrito, nos casos em que ficar constatada a incapacitação ao cumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme requisitados neste Termo de Referência;
- A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;

- Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento;
- Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- Verificando-se a negligência em relação a qualquer das observações constantes deste Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar a realização de testes ou ensaios laboratoriais, com ônus para a CREDENCIADA, ou mesmo rejeitar os serviços, que deverão ser refeitos;
- Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente;
- Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde

especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos;

- Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;
- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento;
- Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.
- Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária. (se acatada sugestão de apresentação de BDI na última folha).
- Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.
- Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual. Conferir se está sendo executado.

- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

## **§2º - DA CONTRATANTE:**

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 026/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 056/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o

presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, ..... de ..... de 2025.

**Frederico Ozanan Rangel**  
**Presidente CIMINAS**  
**(CONTRATANTE)**

**Assinatura do Responsável**  
**Carimbo da empresa**  
**(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

1º -----

2º -----

## ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> nº 056/2025	<b>INEXIGIBILIDADE</b> Nº 026/2025	<b>CREDENCIAMENTO</b> Nº 026/2025	<b>FI.</b> 01/01
---	---------------------------------------	--------------------------------------	---------------------

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>INSC. MUN:</b>	
<b>CNPJ/MF:</b>	00.000.000/0000-00	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CIDADE:</b>		<b>UF:</b>	MINAS GERAIS
<b>E-MAIL:</b>		<b>FONE:</b>	(00)-0000-0000
<b>SÓCIO ADMINIST.:</b>		<b>CPF:</b>	000.000.000-00

**13.2.** O custo estimado da contratação está consignado em cotações colhidas junto a fornecedores ou prestadores de serviço da praça, com tabela de média de preços.

**13.3.** Os preços consignados nas cotações e na tabela de média de preços estão informados nos documentos anexos e servem de referência para aferir as ofertas.

**13.4.** O credenciamento se dará por Item conforme tabela orçamentária baixo

**13.5.** Tabela orçamentária:

ITEM	UN	QTDE	CÓD.	DESCRIÇÃO	Q.COT	Vr. Médio Unitário	Vr. Médio Total
1	SR	29.200,00	014661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.825,0000	53.290.000,0000
2	SR	29.200,00	014662	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12	1	1.923,3300	56.161.236,0000

				HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.			
3	SR	11.040,00	014663	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
4	SR	11.040,00	014664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
5	SR	11.040,00	014665	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	1	1.726,6700	19.062.436,8000
6	SR	11.040,00	014666	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
7	SR	7.360,00	014667	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
8	SR	7.360,00	014668	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
9	SR	29.200,00	014669	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	62.001.236,0000

10	SR	29.200,00	014670	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	67.938.764,0000
11	SR	14.600,00	014671	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
12	SR	14.600,00	014672	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
13	SR	14.600,00	014673	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
14	SR	14.600,00	014674	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
15	UN	17.000,00	014675	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	1	125,0000	2.125.000,0000
16	UN	38.000,00	014676	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA.	1	125,0000	4.750.000,0000
17	UN	25.000,00	014677	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
18	UN	14.000,00	014678	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM	1	105,0000	1.470.000,0000

				GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA.			
19	UN	6.000,00	014679	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA.	1	105,0000	630.000,0000
20	UN	36.000,00	014680	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.	1	125,0000	4.500.000,0000
21	UN	25.000,00	014681	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
22	UN	35.000,00	014682	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA.	1	105,0000	3.675.000,0000
23	UN	10.000,00	014683	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA.	1	105,0000	1.050.000,0000
24	UN	5.500,00	014684	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA.	1	105,0000	577.500,0000
25	UN	6.500,00	014685	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA.	1	133,3300	866.645,0000
26	UN	14.000,00	014686	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS	1	106,6700	1.493.380,0000

				EM INFECTOLOGISTA.			
27	UN	14.000,00	014687	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL.	1	100,0000	1.400.000,0000
28	UN	150.000,00	014688	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA.	1	100,0000	15.000.000,0000
29	UN	16.000,00	014689	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA.	1	106,6700	1.706.720,0000
30	UN	166.500,00	014690	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.	1	106,6700	17.760.555,0000
31	UN	91.100,00	014691	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIÁTRICA.	1	105,0000	9.565.500,0000
32	UN	166.500,00	014692	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA.	1	106,6700	17.760.555,0000
33	UN	60.000,00	014693	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	1	136,6700	8.200.200,0000
34	UN	100.000,00	014694	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA.	1	108,3300	10.833.000,0000
35	SR	14.600,00	014696	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ESPECIALIDADE INTENSIVISTA.	1	1.820,0000	26.572.000,0000
36	SR	14.600,00	014697	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ORTOPEDIA.	1	2.123,3300	31.000.618,0000

37	SR	14.600,00	014698	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS CIRURGIA GERAL.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
38	SR	14.600,00	014699	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ANESTESIOLOGIA.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
39	SR	14.600,00	014700	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS PEDIATRIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
40	SR	14.600,00	014701	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS GINECOLOGIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
41	SR	14.600,00	014702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
42	SR	14.600,00	014703	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES A DISTÂNCIA DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	1.223,3300	17.860.618,0000
43	SR	21.900,00	014704	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	2.123,3300	46.500.927,0000
44	SR	43.800,00	014705	PROCEDIMENTOS EM ORTOPEdia POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
45	SR	14.600,00	014706	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
46	SR	29.200,00	014707	PROCEDIMENTO E CIRURGIA GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
47	HR	21.900,00	014708	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIÃO POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	3.942.000,0000
48	SR	43.800,00	014709	PROCEDIMENTOS EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
49	HR	7.300,00	014710	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA VASCULAR POR HORA PARA	1	180,0000	1.314.000,0000

				REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
50	SR	14.600,00	014711	PROCEDIMENTOS EM VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
51	HR	7.300,00	014718	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA UROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
52	SR	14.600,00	014719	PROCEDIMENTOS EM UROLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
53	HR	7.300,00	014720	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA NEFRÓLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
54	SR	14.600,00	014721	PROCEDIMENTOS EM NEFROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
55	HR	7.300,00	014722	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROLOGIA CLÍNICA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
56	SR	14.600,00	014723	PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
57	HR	14.600,00	014724	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	2.628.000,0000
58	SR	29.200,00	014725	PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
59	SR	14.600,00	014726	ESPECIALIDADES INFECTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
60	SR	14.600,00	014727	ESPECIALIDADES OFTALMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
61	SR	14.600,00	014728	ESPECIALIDADES PNEUMOLOGIA / SERVIÇOS DE	1	85,0000	1.241.000,0000

				INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES			
62	SR	14.600,00	014729	ESPECIALIDADES CARDIOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
63	SR	14.600,00	014730	ESPECIALIDADES CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
64	SR	14.600,00	014731	ESPECIALIDADES PROCTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
65	SR	14.600,00	014732	ESPECIALIDADES DERMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
66	SR	14.600,00	014733	ESPECIALIDADES HEMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	125,0000	1.825.000,0000
67	SR	14.600,00	014734	ESPECIALIDADES ENDOCRINOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	106,6700	1.557.382,0000
68	SR	14.600,00	014735	ESPECIALIDADES REUMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	123,3300	1.800.618,0000
69	SR	14.600,00	014736	ESPECIALIDADES GASTROENTEROLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
70	SR	14.600,00	014737	ESPECIALIDADES ONCOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
71	SR	14.600,00	014738	ESPECIALIDADES GINECOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>						<b>1.035.788.693,60</b>	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA:

**CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:**

## ANEXO IV DECLARAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento \_\_\_\_/2025 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ**